

GUIA GERAL DE EXAMES - 2008

**EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO
e ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular
-Júri Nacional de Exames

Direcção-Geral do Ensino Superior

Fevereiro de 2008

Ficha técnica

Título: Guia Geral de Exames - Ano 2008

Exames Nacionais do Ensino Secundário
e Acesso ao Ensino Superior

Composição: Direcção-Geral do Ensino Superior
e Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Capa: Editorial do Ministério da Educação

Edição: 1.^a, Fevereiro de 2008

Execução Gráfica:

Reprodução fotográfica a partir de originais fornecidos por
Direcção-Geral do Ensino Superior
e Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Tiragem : exemplares

Depósito legal n.º

ISBN: 978-972-741-075-0

Distribuição gratuita. Venda proibida

Quais são os objectivos desta publicação?

Esta publicação tem como objectivos:

- Divulgar informação relativa aos cursos e exames do ensino secundário, incluindo a que se refere à sua articulação com o acesso ao ensino superior;
- Apresentar, nas suas linhas gerais, o sistema de acesso ao ensino superior em 2008;
- Responder às questões que, sobre estas matérias, mais frequentemente são colocadas por estudantes, pais e professores;
- Disponibilizar as informações necessárias para uma correcta inscrição e realização dos exames do ensino secundário, com efeitos na conclusão de curso e acesso ao ensino superior.

A leitura desta publicação não dispensa a obtenção de informação mais detalhada, nomeadamente para situações mais específicas ou menos frequentes.

Essa informação poderá ser obtida junto dos estabelecimentos de ensino secundário e superior e dos serviços do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - INFORMAÇÃO GERAL

1. Quem deve inscrever-se para a realização de exames nacionais do ensino secundário?..... 7
2. Como se obtém aprovação num curso do ensino secundário? 7
3. Em que exames deve, então, o estudante inscrever-se para a conclusão do curso do ensino secundário?..... 12

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - CONDIÇÕES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

4. Quem pode candidatar-se ao ingresso no ensino superior? 13
5. Quais os cursos do ensino secundário que facultam o ingresso no ensino superior? 13
6. Que curso do ensino secundário é necessário ter para concorrer ao ingresso num determinado curso do ensino superior? 14
7. Em que exames se deve inscrever um estudante que pretenda concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior? 14
8. Quais as provas de ingresso em que cada estudante deve realizar exames? 14
9. Quais os exames que os estudantes devem realizar como provas de ingresso? 15
10. É exigida uma classificação mínima nas provas de ingresso?..... 15

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO

11. Quem elabora e corrige as provas dos exames nacionais? 17
12. Quando e onde se realizam as inscrições para os exames nacionais do ensino secundário?..... 17
13. Que documentos devem ser apresentados, por todos os estudantes, no acto de inscrição para os exames do ensino secundário (exames a nível de escola e exames nacionais)? 18
14. A inscrição para os exames do ensino secundário está sujeita a propinas? 19
15. Antes do preenchimento dos impressos..... 19
16. Quando se realizam os exames nacionais do ensino secundário? 19
17. Realização das provas de exames 21
18. Em que circunstâncias podem os estudantes requerer a reapreciação da prova? 22

CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR

19. Em que consiste a candidatura ao ingresso no ensino superior? 24
20. Quantas vagas há para cada curso em cada estabelecimento? 24
21. Como se pode concorrer no concurso nacional?..... 24
22. Quando e onde se apresenta a candidatura ao concurso nacional?..... 24
23. O que são os pré-requisitos? 25
24. Como se pode saber se a candidatura a um determinado curso está sujeita à satisfação de pré-requisitos?..... 26
25. Com que critérios são ordenados os candidatos a cada curso?..... 26
26. É exigida uma classificação mínima na nota de candidatura?..... 28
27. A que regras está sujeito o ingresso num curso de um estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo?..... 29
28. Onde podem obter-se mais informações?..... 29
29. Que outras publicações podem ser consultadas?..... 30

-
- Não se esqueça..... 30
 - Modelo do boletim de inscrição nos exames do ensino secundário..... 31
 - Instruções para o preenchimento do boletim de inscrição nos exames do ensino secundário..... 32
 - Anexo I - Calendário geral de exames do ensino secundário/acesso ensino superior 34
 - Anexo II - Serviços de acesso ao ensino superior..... 35
 - Anexo III - Calendário de exames do ensino secundário 36
 - Anexo IV - Tabelas de códigos..... 38

1. Quem deve inscrever-se para a realização de exames nacionais do ensino secundário ou exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais do ensino secundário?

Devem inscrever-se para a realização de exames nacionais do ensino secundário ou exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais do ensino secundário os estudantes:

- Que tenham de realizar exames para a aprovação em disciplinas dos seus cursos de ensino secundário;
- Que pretendam realizar melhoria de nota de disciplinas do ensino secundário em que já obtiveram aprovação;
- Que pretendam realizar provas de ingresso.

Atenção: A inscrição nos exames nacionais do ensino secundário está, naturalmente, condicionada à satisfação das condições fixadas nos diplomas legais aplicáveis (Regulamento dos exames do ensino secundário, n.º 7, entre outros). Pode obter informações mais completas junto da sua escola de ensino secundário.

2. Como se obtém aprovação num curso do ensino secundário?

2.1 Estudantes dos cursos do ensino secundário – cursos científico-humanísticos e cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006 de 6 de Fevereiro)

Para concluir um curso do ensino secundário os alunos têm de obter aprovação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo do respectivo curso.

A aprovação nas disciplinas dos cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, não sujeitas à realização de exame final nacional pode obter-se por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos). A aprovação nas disciplinas sujeitas a exame final nacional pode obter-se por frequência mais exame final obrigatório (alunos internos) ou unicamente pela realização do exame final nacional (alunos autopropostos).

A aprovação nas disciplinas dos cursos tecnológicos não está sujeita a exames finais nacionais. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos).

Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que na respectiva classificação final (CFD) obtenha, pelo menos, 10 valores (numa escala de 0 a 20).

2.2. Estudantes dos cursos do ensino secundário - 12.º ano dos cursos gerais e dos cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)

Para concluir um curso do ensino secundário os alunos têm de obter aprovação em todas as disciplinas do respectivo plano de estudos.

A aprovação nas disciplinas destes cursos não sujeitas à realização de exame final pode obter-se por frequência (alunos internos que frequentam disciplinas em turmas dos cursos científico-humanísticos) ou por exame de equivalência à frequência (alunos externos e alunos autopropostos). Nos cursos gerais a aprovação nas disciplinas sujeitas a exame final pode obter-se por frequência mais exame final nacional ou por frequência mais exame a nível de escola equivalente ao exame nacional (alunos internos que frequentam disciplinas em turmas dos cursos científico-humanísticos) ou unicamente pela realização do exame final nacional ou exame a nível de escola equivalente ao exame nacional, conforme a opção (alunos externos e alunos autopropostos).

As disciplinas terminais do 12.º ano de escolaridade das componentes de formação geral, específica e técnica dos cursos tecnológicos não estão sujeitas a exames finais nacionais para efeito de aprovação nas mesmas.

Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que na respectiva classificação final (CFD) obtenha, pelo menos, 10 valores (numa escala de 0 a 20).

Como se calcula a classificação final de uma disciplina (cursos científico-humanísticos e cursos tecnológicos - Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março)?

Nas disciplinas anuais, a classificação final da disciplina (CFD) é a classificação interna anual (CI):

$$CFD = CI$$

Nas disciplinas bienais e trienais não sujeitas a exame final nacional, a classificação final da disciplina é a média aritmética simples das classificações internas anuais:

$$CFD = \frac{CI_{10} + CI_{11}}{2} \quad \text{ou} \quad CFD = \frac{CI_{11} + CI_{12}}{2}$$

$$CFD = \frac{CI_{10} + CI_{11} + CI_{12}}{3}$$

Nas disciplinas bienais e trienais sujeitas a exame final nacional, a classificação final da disciplina é uma média ponderada da média das classificações internas obtidas em cada um dos anos e da classificação de exame:

$$CFD = 0,7 (CI_{10} + CI_{11}/2 \text{ ou } CI_{11} + CI_{12}/2) + 0,3 CE$$

$$CFD = 0,7 ((CI_{10} + CI_{11} + CI_{12})/3) + 0,3 CE$$

Para os alunos autopropostos, a classificação final da disciplina é a obtida em exame:

$$CFD = CE$$

Como se calcula a classificação final de uma disciplina (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)?

Nas disciplinas anuais do 10.º, do 11.º ou do 12.º anos não sujeitas a exame final nacional, a classificação final da disciplina (CFD) é a classificação interna anual (CI):

$$CFD = CI$$

Nas disciplinas bienais (10.º + 11.º anos), a classificação final da disciplina é a média aritmética simples das duas classificações internas anuais:

$$CFD = 0,5CI_{10} + 0,5CI_{11}$$

Nas disciplinas trienais (10.º + 11.º + 12.º anos) não sujeitas a exame final nacional, a classificação final da disciplina é a média aritmética simples das classificações internas obtidas em cada um dos três anos:

$$CFD = \frac{CI_{10} + CI_{11} + CI_{12}}{3}$$

Nas disciplinas anuais do 12.º ano sujeitas a exame final - nacional ou a nível de escola equivalente ao nacional - (cursos gerais), a classificação final da disciplina é uma média aritmética ponderada da classificação interna e da classificação de exame (CE):

$$CFD = 0,7CI + 0,3CE^1$$

Nas disciplinas trienais (10.º + 11.º + 12.º anos) sujeitas a exame final - nacional ou a nível de escola equivalente ao nacional - (cursos gerais), a classificação final da disciplina é uma média ponderada da média das classificações internas obtidas em cada um dos três anos e da classificação de exame:

$$CFD = 0,7 ((CI_{10} + CI_{11} + CI_{12})/3) + 0,3 CE^1$$

¹ As ponderações aplicadas nesta fórmula foram introduzidas pelo Despacho Normativo nº 45/96, de 31 de Outubro, que alterou o Despacho Normativo nº 338/93, de 21 de Outubro.

Para os alunos externos e autopropostos, a classificação final da disciplina é a obtida em exame:

$$CFD = CE$$

Em que disciplinas é obrigatório fazer exame final nacional (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março)?

Nos cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, e Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, é obrigatório realizar exame final nacional na disciplina de Português da componente de formação geral, na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica.

Para admissão ao exame final nacional nas disciplinas em que o mesmo é obrigatório, o aluno interno deverá obter uma classificação igual ou superior a 10 valores na média das classificações internas anuais das disciplinas, não podendo ser inferior a 8 valores a classificação de frequência no ano terminal das mesmas.

A lei exclui a possibilidade de dispensar do exame final nacional.

Em que disciplinas é obrigatório fazer exame final (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)?

Em todas as disciplinas dos cursos gerais, mesmo que exista exame nacional, o estudante pode optar por realizar exame a nível de escola equivalente ao exame nacional.

Para admissão ao exame final (nacional ou a nível de escola equivalente ao nacional) nas disciplinas em que o mesmo é obrigatório, o aluno interno deverá obter uma classificação igual ou superior a 10 valores:

- a) Na classificação interna anual das disciplinas anuais (CI);
- b) Na média das classificações internas anuais das disciplinas trienais:

$$\frac{(CI_{10} + CI_{11} + CI_{12})}{3}$$

Nos cursos gerais, a lei exclui a possibilidade de dispensar do exame final.

Como se calcula a classificação final dos cursos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março?

Cursos Científico-Humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro:

A classificação final destes cursos é a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas e na área de projecto do plano de estudo do respectivo curso, com excepção da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

Cursos Tecnológicos:

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{9MCD + 1PAT}{10}$$

em que:

CF = classificação final do curso (com arredondamento às unidades);

MCD = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, projecto tecnológico e estágio do respectivo curso, com excepção da disciplina de Educação Moral e Religiosa;

PAT = classificação obtida na prova de aptidão tecnológica.

Cursos Artísticos Especializados:

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{8MCD + 2PAA}{10}$$

em que:

CFC = classificação final do curso (com arredondamento às unidades);

MCD = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e na formação em contexto de trabalho do respectivo curso, excepto na disciplina de Educação Moral e Religiosa;

PAA = classificação obtida na prova de aptidão artística.

Cursos Profissionais:

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)}{3}$$

em que:

CF = classificação final do curso (com arredondamento às unidades);

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

Cursos do Ensino Recorrente:

A classificação final destes cursos é calculada de acordo com a especificidade de cada curso de nível secundário de educação.

Como se calcula a classificação final dos cursos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto?

A classificação final de um curso do ensino secundário é a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final de todas as disciplinas que integram o plano de estudos, com excepção das disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Desenvolvimento Pessoal e Social.

2.3. Estudantes do 12.º ano da via de ensino e da via profissionalizante

2.3.1. Cursos do 12.º ano via de ensino

A conclusão de um curso do 12º ano via de ensino exige que os alunos tenham:

- a) A titularidade prévia de um curso complementar diurno (10º e 11º anos)² ou nocturno (1º e 2º anos);
- b) A aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado no 12º ano.

A classificação final de um curso do 12º ano via de ensino é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais das três disciplinas que constituem o respectivo plano de estudos.

2.3.2. Cursos do 12º ano da via profissionalizante

A classificação final de um curso do 12º ano da via profissionalizante é igual à média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o seu plano de estudos.

² Sobre a conclusão e o processo de cálculo da classificação final dos cursos complementares diurnos (10º e 11º anos), já extintos, os alunos devem consultar as suas escolas. A esta matéria se refere o Despacho nº 45/SEED/94, publicado no Diário da República, 2ª série, de 30 de Junho de 1994.

2.4. Estudantes dos cursos técnico-profissionais diurnos e pós laborais³

A conclusão destes cursos exige a aprovação em todas as disciplinas do respectivo plano de estudos.

A classificação final de um curso técnico-profissional é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que o integram.

2.5. Estudantes dos cursos do ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis

Para terminar o ensino secundário, os alunos dos cursos do ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis têm de obter aprovação em todas as disciplinas do respectivo plano de estudos.

Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que na respectiva classificação final obtenha, pelo menos, 10 valores (numa escala de 0 a 20) em cada uma das unidades/blocos capitalizáveis que integram a disciplina.

A classificação final de cada disciplina é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das unidades/blocos capitalizáveis que a compõem.

A classificação final do curso é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de cada disciplina.

2.6. Estudantes dos cursos das escolas profissionais - cursos de nível III (planos de estudo não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março)

Para terminar o ensino secundário, os alunos destes cursos têm de obter aprovação em todas as disciplinas do respectivo plano de estudos (parte curricular) e ainda na prova de aptidão profissional, a realizar no final do curso.

A aprovação em cada disciplina resulta da obtenção de classificação final igual ou superior a 10 valores em cada um dos módulos que integram a disciplina.

A classificação final de cada disciplina é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações dos módulos que a compõem.

A classificação final da parte curricular é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de cada disciplina.

A classificação final do curso é uma média aritmética ponderada, arredondada às unidades, da classificação da parte curricular (PC) e da classificação da prova de aptidão profissional (PAP):

$$CF = \frac{2PC + PAP}{3}$$

Como se calcula a classificação final destes cursos para efeitos de acesso ao ensino superior?

Para efeitos de acesso ao ensino superior,

- A classificação final de um **curso do ensino secundário** (Decreto-Lei. n.º 286/89, de 29 de Agosto) é a média aritmética simples, calculada até às décimas, sem arredondamento, da classificação final de todas as disciplinas que integram o plano de estudos, com excepção das disciplinas de Educação Moral e Religiosa, de Desenvolvimento Pessoal e Social e de Educação Física, e convertida para a escala de 0 a 200.
- A classificação final dos **restantes cursos** secundários, à excepção dos cursos já extintos, é também calculada até às décimas, sem arredondamento, de acordo com os respectivos planos de estudos, e convertida para a escala de 0 a 200.

³ Despacho Normativo n.º 194-A/83 de 21 de Outubro, e legislação complementar.

3. Em que exames deve, então, o estudante inscrever-se para a conclusão do curso do ensino secundário em 2008?

Estudantes dos cursos científico-humanísticos (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março)

Para a conclusão destes cursos, os alunos, quer sejam internos quer sejam autopropostos, realizam obrigatoriamente exame final nacional na disciplina de Português da componente de formação geral, na disciplina trienal e nas disciplinas bienais da componente de formação específica.

O elenco dos exames do ensino secundário consta das tabelas A.1 (anexo IV)

Estudantes dos cursos do ensino secundário - 12.º ano dos cursos gerais (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)

Para a conclusão destes cursos, os alunos, quer sejam internos quer sejam externos ou autopropostos, realizam obrigatoriamente exame em todas as disciplinas terminais do 12.º ano sujeitas ao regime de exame final.

O elenco dos exames do ensino secundário consta das Tabelas A.2 e A.3 (anexo IV).

A inscrição para exame é obrigatória para todos os alunos, mesmo para os alunos em regime de frequência (alunos internos).

4. Quem pode candidatar-se ao ingresso no ensino superior?

Podem candidatar-se ao ingresso num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, em 2008, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário *ou habilitação legalmente equivalente*
- Ter realizado as provas de ingresso em 2006 e/ou 2007 e/ou 2008, *exigidas por esse curso nesse estabelecimento e ter nessas provas uma classificação igual ou superior à classificação mínima por ele fixada*
- Satisfazer os pré-requisitos *caso sejam exigidos para esse curso nesse estabelecimento*
- Ter uma nota de candidatura igual ou superior ao valor mínimo fixado *pela instituição de ensino superior*

5. Quais os cursos do ensino secundário que facultam o ingresso no ensino superior em 2008?

Todos os cursos do ensino secundário (12.º ano) e os cursos que a lei define como equivalentes facultam o acesso ao ensino superior.

Assim, entre outros, dão acesso ao ensino superior, em igualdade de circunstâncias:

- Cursos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos - Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) *cursos científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados profissionalmente qualificantes, profissionais e do ensino recorrente.*
- Cursos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos - Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) *cursos gerais e cursos tecnológicos*
- Cursos do 12.º ano da via de ensino
- Cursos do 12.º ano da via profissionalizante
- Cursos técnico-profissionais (diurnos e pós-laborais)
- Cursos de nível III das escolas profissionais (planos de estudos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março), do Sistema de Aprendizagem e outros equivalentes
- Cursos do ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis

A titularidade de um curso do ensino secundário pode também ser obtida através de equivalência de outras habilitações, nomeadamente estrangeiras. Para obter informações acerca da equivalência de habilitações estrangeiras ao ensino secundário português, os interessados devem dirigir-se a um estabelecimento de ensino secundário público ou particular e cooperativo dotado de autonomia pedagógica.

Para efeitos de acesso ao ensino superior os emigrantes portugueses e seus familiares não carecem de equivalência ao ensino secundário português.

6. Que curso do ensino secundário é necessário ter para concorrer ao ingresso num determinado curso do ensino superior?

Qualquer curso do ensino secundário permite concorrer ao ingresso em qualquer curso do ensino superior.

No actual sistema de acesso ao ensino superior não é necessário ter um determinado curso do ensino secundário para concorrer a um determinado curso do ensino superior.

Também não é necessário ter cumprido, no curso do ensino secundário, um determinado plano curricular para concorrer a um determinado curso do ensino superior.

Naturalmente, os estudantes que pretendam vir a ingressar no ensino superior devem fazer a escolha do curso de ensino secundário mais adequado aos cursos superiores a que se pretendem candidatar, escolhendo um curso onde sejam ministradas disciplinas:

- Que estão fixadas como provas de ingresso dos cursos a que pretendem vir a concorrer;
- Que, mesmo que não estejam fixadas como provas de ingresso, sejam especialmente importantes para a frequência desses cursos.

7. Em que exames se deve inscrever um estudante que pretenda concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior em 2008?

Os estudantes que pretendam concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior público ou particular e cooperativo, devem realizar, **obrigatoriamente**, em 2008:

- Os exames das disciplinas indispensáveis à conclusão do seu curso de ensino secundário;
- Os exames correspondentes às provas de ingresso para os cursos de ensino superior a que pretendem concorrer, se não os realizaram em 2006 e/ou 2007.

NOTA: Caso os estudantes tenham realizado exames correspondentes às provas de ingresso em 2006 e/ou 2007, devem consultar o Anexo II da Deliberação da CNAES, n.º 3/2008, divulgada na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt.

8. Quais as provas de ingresso em que cada estudante deve realizar exames?

As provas de ingresso para acesso a um curso num determinado estabelecimento de ensino superior são as provas definidas por este para, com base nas classificações obtidas em exame nacional e em combinação com outros factores, seleccionar e seriar os candidatos ao ingresso nesse curso.

Cada estudante deve realizar as provas de ingresso exigidas pelos estabelecimentos de ensino superior para os cursos a que pretende concorrer.

As provas de ingresso exigidas para cada curso de ensino superior em cada estabelecimento de ensino são as fixadas pelas instituições, indicadas na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt.

9. Quais os exames que os estudantes devem realizar como provas de ingresso?

9.1. Os alunos dos 11.º e 12.º anos dos cursos científico-humanísticos (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006 de 6 de Fevereiro) que tenham de realizar exame de uma disciplina cumulativamente para aprovação no curso secundário e como prova de ingresso devem inscrever-se e realizar o exame (código/prova) indicado na **Tabela A.1** (Anexo IV), correspondente ao seu plano de estudos, desde que esse exame se constitua como prova de ingresso, conforme **Tabela B** (Anexo IV).

9.2. Todos os candidatos ao ensino superior que pretendam realizar exame de uma disciplina exclusivamente para acesso ao ensino superior (prova de ingresso) realizam os exames das disciplinas dos cursos do ensino secundário indicados na Tabela B (anexo IV).

9.3. Os restantes candidatos ao ensino superior em 2008 – alunos dos cursos gerais e dos cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), cursos do 12.º ano da via de ensino, do ensino profissional (planos de estudo não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março), do sistema de aprendizagem, do ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis, do ensino secundário estrangeiro e outros – que pretendam realizar exames de disciplinas como provas de ingresso também realizam os exames nacionais (código/prova) indicados na **Tabela B**. (anexo IV).

Atenção: Quando um exame com o mesmo código e designação corresponda simultaneamente a um exame para aprovação no ensino secundário e a uma prova de ingresso, não há lugar à sua repetição, sendo o mesmo válido para ambas as finalidades previstas.

9.4. **Não é permitido** utilizar na 1.ª fase de candidatura, como prova de ingresso, o exame realizado na 2.ª fase de uma mesma disciplina que já tenha sido prestado na 1.ª fase de exames, como exame nacional, ainda que com igual designação e código diferente.

Exemplo: 501 Alemão e 701 Alemão
635 Matemática A e 735 Matemática B

9.5. No entanto, os alunos que, para conclusão ou melhoria de classificação do ensino secundário, tenham que realizar as provas **317 Francês** ou **717 Francês** ou **450 Inglês** ou **750 Inglês** e pretendam candidatar-se ao ensino superior com as provas de ingresso de Francês e/ou Inglês devem prestar também, respectivamente, uma das seguintes provas:

517 Francês, ou 550 Inglês, ou
817 Francês 850 Inglês

10. É exigida uma classificação mínima nas provas de ingresso?

As instituições de ensino superior exigem uma classificação mínima nos exames prestados como provas de ingresso, fixada num valor igual ou superior a 95 pontos na escala de 0 a 200 (n.º 2 do art.º25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro).

As classificações mínimas exigidas para acesso a cada par estabelecimento/curso são divulgadas no Guia da Candidatura ao Ensino Superior Público e no Guia da Candidatura ao Ensino Superior Particular e Cooperativo, referidos no n.º 29.

O exame prestado como prova de ingresso só é válido **para esse efeito** se a sua classificação for igual ou superior à classificação mínima fixada para cada par estabelecimento/curso pretendido.

Quando um exame é utilizado simultaneamente para aprovação num curso do ensino secundário (cursos gerais do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro - Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro) e como prova de

ingresso, poderá acontecer que tenha servido para obter aprovação na disciplina e não possa ser utilizado como exame de prova de ingresso por não atingir o mínimo fixado.

Concretamente, se o estabelecimento de ensino superior pretendido decidiu que, em 2008, só podem ser utilizadas como provas de ingresso aquelas cuja classificação seja igual ou superior a 95 pontos, o estudante:

- Terá a prova de ingresso válida se a classificação do seu exame for igual ou superior a 95 pontos;
- Não terá a prova de ingresso se a classificação do seu exame for inferior a 95 pontos.

Por exemplo:

Na disciplina de Física e Química A, um estudante do curso de Ciências e Tecnologias (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) obteve:

- 12 valores na classificação interna de frequência;
- 50 pontos (5 valores) no exame nacional.

Está aprovado na disciplina, pois obteve uma classificação final de 10 valores $[(12 \times 0,7) + (5 \times 0,3)=9,9]$.

Neste caso, o exame não tem validade como prova de ingresso porque a classificação obtida é inferior à classificação mínima exigida para a prova de ingresso de Física e Química A, uma vez que é fixada num valor igual ou superior a 95 pontos (n.º 2 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro).

EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO

NOTA: As disposições a seguir enunciadas quanto à elaboração e classificação de provas, prazos e locais de inscrição, número de fases de exames e pagamento de propinas são igualmente aplicáveis aos alunos do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto), bem como aos alunos que se inscrevem em exames só para efeitos de acesso ao ensino superior.

11. Quem elabora e classifica as provas dos exames nacionais?

As provas dos exames nacionais são elaboradas por equipas especializadas constituídas no âmbito do Gabinete de Avaliação Educacional.

Os enunciados das provas de exame são entregues a cada escola, no próprio dia da sua realização, pelas Forças de Segurança (PSP ou GNR) e com garantias de sigilo absoluto.

O Ministério da Educação mobilizará os recursos humanos da Inspeção Geral da Educação necessários ao acompanhamento do processo, de modo a que sejam asseguradas nas escolas públicas e nas escolas particulares ou cooperativas as mesmas condições de realização dos exames.

A **classificação das provas faz-se em regime de rigoroso anonimato**, fora da escola pública ou particular e cooperativa onde se realizam, por professores profissionalizados dos ensinos público e privado. Os classificadores estão agregados por Agrupamentos de Exames e são coordenados pelo Júri Nacional de Exames do Ensino Secundário.

A reapreciação das provas, quando requerida pelos interessados, é da competência do mesmo Júri Nacional.

12. Quando e onde se realizam as inscrições para os exames nacionais do ensino secundário?

12.1. Quando se realiza a inscrição?

As inscrições para os exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinam (aprovação na disciplina, melhoria de classificação, prova de ingresso), realizam-se nos seguintes prazos:

Prazos de inscrição para a 1ª fase dos exames nacionais:

- **Prazo normal:** de 18 a 29 de Fevereiro;
- **Prazo suplementar:** 3 e 4 de Março (sujeita ao pagamento de uma propina especial excepto para os alunos que anularam a matrícula - exames de equivalência à frequência – até 4 de Abril).

Prazo de inscrição para a 2ª fase dos exames nacionais:

- **Prazo único:** de 7 a 9 de Julho.

12.2. Onde se apresenta a inscrição para exame?

- **Os alunos internos, externos e autopropostos** (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) realizam a inscrição na escola que estão a frequentar (pública ou particular e cooperativa com autonomia ou paralelismo pedagógico) ou na escola onde têm o seu processo escolar.
- **Os alunos autopropostos** podem inscrever-se:
 - a) Em escola pública da sua escolha ou na que estão a frequentar no presente ano lectivo (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março), se for o caso;
 - b) Em escola particular e cooperativa dotada de autonomia ou paralelismo pedagógico, desde que aí estejam ou tenham estado inscritos no corrente ano lectivo (2007/2008) ou aí tenham concluído o curso secundário no ano lectivo imediatamente anterior (2006/2007).
- **Os alunos que frequentam o ensino profissional** em escolas públicas ou particulares que não leccionam o ensino secundário regular inscrevem-se para as provas de ingresso numa escola secundária pública da área onde se situa a sua escola ou da área onde têm a sua residência.
- **Os alunos que frequentam o ensino secundário recorrente** em escolas públicas ou particulares que não leccionam o ensino secundário regular inscrevem-se para as provas de ingresso numa escola secundária pública da área onde se situa a sua escola ou da área onde têm residência.
- **Os alunos das escolas estrangeiras em Portugal** inscrevem-se para os exames correspondentes às provas de ingresso numa escola secundária pública da área onde se situa a sua escola ou a sua residência.
- **Os estudantes residentes no estrangeiro** inscrevem-se para os exames correspondentes às provas de ingresso numa escola secundária pública da sua escolha, nos mesmos prazos que os restantes alunos (12.1.), e realizam os exames nas datas e locais adiante referidos (16. e 17.), **não havendo lugar a qualquer época especial de exames.**

13. Que documentos devem ser apresentados, por todos os estudantes, no acto de inscrição para os exames do ensino secundário (exames a nível de escola e exames nacionais)?

Os documentos a apresentar pelos estudantes no acto de inscrição para os exames do ensino secundário são os seguintes:

- a) Boletim de inscrição, modelo n.º 0133 da Editorial do Ministério da Educação;

Mesmo que não pretenda inscrever-se em exames em 2008, caso pretenda candidatar-se ao ensino superior com exames nacionais realizados em 2006 e/ou 2007, deve preencher todos os itens do boletim de inscrição, à excepção do item 3, para efeitos de registo e posterior emissão da ficha ENES 2008.

NOTA: Para a candidatura ao ensino superior em 2008, todos os candidatos que realizarem a candidatura presencialmente, devem apresentar a **Ficha ENES 2008**, seguindo o procedimento indicado na alínea a) deste número, solicitando a emissão da respectiva ficha ENES 2008 na escola secundária onde realizou os exames nacionais, no prazo para tal estabelecido.

A falta da referida ficha ENES 2008 invalidará a candidatura apresentada.

- b) Fotocópia do bilhete de identidade, com a apresentação do original para verificação;
- c) Documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame, se o estudante não tiver processo constituído no estabelecimento de ensino em que se inscreve;

d) Boletim individual de saúde, se o estudante não tiver processo constituído no estabelecimento de ensino em que se inscreve;

e) Pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura *on-line*, disponível na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt (opcional).

NOTA¹: Os estudantes emigrantes portugueses e seus familiares que se inscrevem em exames só para efeitos de acesso ao ensino superior (Tabela B) estão dispensados da entrega do documento referido na alínea c).

NOTA²: Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam beneficiar de condições especiais de realização de exames deverão obter informações mais completas junto dos Serviços de Administração da escola onde se inscrevem para a prestação de exames.

14. A inscrição para os exames do ensino secundário está sujeita a propinas?

Os alunos do ensino secundário (cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março e pela Portaria nº 1322/2007, de 4 de Outubro - Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março -, e cursos gerais do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) não estão sujeitos ao pagamento de propina de inscrição em qualquer exame final (nacional ou a nível de escola equivalente ao nacional) a que se apresentem como alunos internos, tanto na 1ª fase como na 2ª fase de exames, salvaguardada a situação prevista no n.º 40.6 do Regulamento dos exames do ensino secundário.

Todos os demais estudantes estão sujeitos ao pagamento da propina de € 3 (três euros) por disciplina.

A inscrição fora do prazo normal está sujeita ao pagamento suplementar de € 20 (vinte euros), qualquer que seja o número de disciplinas.

Nos exames para melhoria de classificação é devido o pagamento de € 8 (oito euros) por disciplina.

15. Antes do preenchimento dos impressos

Após a leitura das páginas anteriores já deverá ter identificado com rigor e anotado:

- Os exames que deve realizar para concluir o seu curso científico-humanístico regulado pela Portaria 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, e pela Portaria nº 1322/2007, de 4 de Outubro e respectivos nomes e códigos (de acordo com a Tabela A.1 do anexo IV);
- Os exames que deve realizar para aprovação de disciplinas dos cursos gerais dos planos de estudo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto e os respectivos nomes e códigos (de acordo com a Tabela A.2 ou A.3 do anexo IV);
- Os exames que deve realizar como provas de ingresso e os respectivos nomes e códigos (de acordo com a Tabela B do anexo IV).

Ao preencher o boletim de inscrição é obrigatório identificar as disciplinas e referir com exactidão os códigos das provas que vai prestar. Se o estudante cometer um erro de identificação ou de código pode comprometer a validade dos seus exames.

16. Quando se realizam os exames nacionais do ensino secundário?

16.1. Quando se realizam os exames?

1ª fase

Chamada única: 17 a 23 de Junho

2ª fase

Chamada única: 14 a 18 de Julho

com a distribuição constante do calendário de exames reproduzido no **Anexo III**.

A ordem cronológica das provas de exame é diferente entre as duas fases, pelo que deve ser consultado atentamente o calendário de exames.

A hora de início das provas indicadas no calendário de exames tem como referência Portugal Continental. Assim, considerando que as provas têm de decorrer em simultâneo, deverá ser tomada em atenção a necessária alteração horária correspondente à Região Autónoma dos Açores e aos diferentes países em que os exames se realizam.

16.2. Em que circunstâncias devem os estudantes inscrever-se para realizar provas na 2ª fase de exames?

A inscrição para exames na 2.ª fase não depende da inscrição prévia na 1.ª fase, excepto para **os alunos internos que têm obrigatoriamente que se inscrever para a 1.ª fase de exames.**

Os alunos **dos cursos gerais** (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) que não comparecerem ou reprovarem na 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais do ensino secundário não necessitam de se reinscrever para realização dos mesmos exames na 2.ª fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta última fase.

Os alunos dos cursos científico-humanísticos (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) que faltarem ou reprovarem na 1.ª fase dos exames nacionais, para a admissão à 2.ª fase, também não necessitam de se reinscrever para esta 2.ª fase.

Os alunos que se inscreverem para exame num determinado tipo de prova e pretenderem realizar outro tipo de exame na 2ª fase têm de efectuar nova inscrição.

Os alunos que pretenderem realizar exames de equivalência à frequência, exames nacionais ou exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais do ensino secundário de disciplinas em que não houve inscrição na 1ª fase ou em que não foram admitidos a exame e, ainda, para melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1ª fase têm, obrigatoriamente, que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.

Os alunos que realizam exame exclusivamente como prova de ingresso e pretendam repetir o exame na 2.ª fase têm também que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.

16.3. Em que circunstâncias podem os estudantes realizar provas na 2ª fase de exames?

Podem realizar exames/provas na 2.ª fase, os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos tecnológicos (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) que transitaram de ano não aprovados em uma ou duas disciplinas terminais ou que, com a aprovação nesses exames, venham a reunir condições de transição ao ano de escolaridade seguinte.

Os alunos do 12.º ano dos cursos gerais (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) e dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais (Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) podem apresentar-se a exames/provas na 2.ª fase, **a qualquer número de disciplinas ou áreas não disciplinares em falta para conclusão do seu curso**, independentemente do ano terminal das disciplinas por aprovar.

Os alunos que, por excesso de faltas perderem o direito à frequência, anularem a matrícula em qualquer disciplina após o 5.ª dia de aulas do 3.º período, bem como aqueles que, em resultado da avaliação sumativa interna realizada no 3.º período lectivo, não reúnam condições de admissão a exame, só podem apresentar-se a exame dessa disciplina na 2.ª fase, sem prejuízo do estabelecido no 1.º parágrafo deste número.

Na 2ª fase é facultada a prestação de provas de exame para aprovação em disciplinas de complemento de currículo ou extracurriculares, desde que os alunos reúnam condições de realizar exames em outras disciplinas do seu plano de estudos.

16.4. Em que circunstâncias podem os estudantes realizar exames para melhoria de classificação?

Os estudantes que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 11º ou 12º anos, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exame na 2ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exames do ano escolar seguinte.

Os exames nacionais para melhoria de classificação do ensino secundário destinados exclusivamente para efeito de acesso ao ensino superior podem realizar-se depois de ultrapassados os prazos estabelecidos anteriormente, sem limitação. As classificações obtidas nos exames nacionais para melhoria, realizados para além das possibilidades admitidas no âmbito do ensino secundário, só são consideradas no cálculo da média do ensino secundário que contará para acesso ao ensino superior (Ficha Curricular).

As classificações dos exames realizados na 2.ª fase que já tenham sido efectuados na 1ª fase de exames (quer para aprovação quer para melhoria) só podem ser utilizadas na 2.ª fase de candidatura ao ensino superior.

Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas do mesmo programa e plano de estudos em que o estudante obteve a primeira aprovação, excepto no caso dos planos de estudos em extinção.

Nos cursos gerais (Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de Agosto), a melhoria de classificação pode ser obtida, nos prazos referenciados no 1º parágrafo deste número, mediante a realização de exame a nível de escola equivalente ao nacional ou exame nacional dos planos de estudos aprovados pelo Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março, nas disciplinas com programas comuns. Contudo, o aluno que eleja uma disciplina como prova de ingresso e simultaneamente pretenda melhorar a classificação dessa mesma disciplina, realiza apenas o exame nacional.

Não é permitida a realização de exames para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutra sistema de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência.

17. Realização das provas de exames

17.1. Onde se realizam os exames?

Por regra, cada estudante realizará os seus exames na escola em que se inscreveu para os mesmos, sem prejuízo da deslocação para outro estabelecimento de ensino por razões pedagógicas ou logísticas.

Nenhum estudante pode realizar, no mesmo ano lectivo, exames em mais de um estabelecimento de ensino, salvo autorização expressa do Presidente do Júri Nacional de Exames.

A declaração prestada pelo estudante, no acto de inscrição, sob compromisso de honra, que se comprove não corresponder à verdade, fica sujeita a procedimento criminal nos termos legais.

17.2. Que normas devem os estudantes observar na realização das provas?

- Serem portadores do B.I. ou outro documento identificativo que o substitua.
- Não podem escrever o seu nome ou outro elemento identificativo em outro local das folhas de resposta, para além da parte destacável do cabeçalho, sob pena de anulação da prova.
- Não podem também escrever comentários despropositados, nem mesmo invocar matéria não leccionada.
- Só podem utilizar caneta/ esferográfica de tinta indelével preta ou azul, sendo proibido o uso de fita ou tinta correctora.
- A utilização de lápis só é permitida nas situações expressamente previstas nas Orientações - Exames.
- Não é admitida a entrega das folhas de rascunho para classificação.
- É obrigatória a utilização da língua portuguesa para responder às questões da prova, com excepção das disciplinas de língua estrangeira.
- Não podem abandonar a sala antes do termo regulamentar da prova.

- A prova é anulada a quem cometa, tente cometer ou seja cúmplice de qualquer fraude.

17.3. Que material pode ser utilizado durante a realização das provas?

Só é permitida a utilização do material indicado nas Orientações – Exame, afixadas na escola.

Chama-se a especial atenção para a utilização do seguinte material:

· MÁQUINAS DE CALCULAR:

Física e Química A (Prova 715), Matemática A (Provas 635), Matemática B (Prova 735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (Prova 835) – Só é autorizado o uso de calculadoras que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições: não possuam cálculo simbólico (CAS – Computer Algebra System), sejam silenciosas, não necessitem de alimentação exterior localizada, não tenham capacidade de comunicação à distância, não tenham teclado QWERTY, não tenham fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão. Recordar-se, a este propósito, a listagem afixada na escola, divulgada pelo of.circular n.º 03/DSDC/DES/JNE/2008, de 31 de Janeiro, visto que os modelos aí referidos respeitam as condições acima mencionadas e as exigências dos programas das disciplinas.

NOTA: Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que não conste nas listas constantes dos ofícios circulares atrás referidos e que seja susceptível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 29 de Maio, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas.

- **DICIONÁRIOS** – Só é permitida a sua utilização nas situações previstas nas Orientações – Exame.

18. Em que circunstâncias podem os estudantes requerer a reapreciação da prova?

18.1. Em caso de discordância da classificação atribuída a uma prova de exame, o aluno, quando maior, ou o seu encarregado de educação podem solicitar **nos dois dias úteis imediatamente seguintes ao da publicação da respectiva classificação** a consulta da prova, em requerimento próprio a entregar nos Serviços Administrativos da escola, desde que da prova haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.

O estabelecimento de ensino deve, nos dois dias úteis seguintes, facultar a consulta da prova, dos enunciados com as cotações e dos critérios de classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante o pagamento dos encargos.

Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar requerimento para esse efeito nos **dois dias úteis** seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, **acompanhado obrigatoriamente de alegação justificativa** e fazendo, no acto da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de 15 Euros.

18.2. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais **apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional**, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

18.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da correcção da prova. Não pode, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação na disciplina. Para efeitos de provas de ingresso é sempre válida a classificação exacta resultante do processo de reapreciação.

Em sede de reapreciação é legítima e procedente a correcção de eventuais erros verificados pelo professor relator na transcrição das cotações e/ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

18.4. Os resultados das reapreciações são afixados na escola na data prescrita no calendário anual de exames (ver adiante anexo I), **constituindo esta afixação o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados**, sendo por isso a partir de tal data que são contados todos os prazos consequentes.

18.5. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação, dirigida ao presidente do Júri Nacional e apresentada nos Serviços Administrativos da escola no prazo de **quatro dias úteis a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação**.

Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, **sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos**, e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, classificações obtidas nas várias disciplinas bem como a classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.

A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não passível de qualquer outra impugnação administrativa.

CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR

19. Em que consiste a candidatura ao ingresso no ensino superior?

O ingresso em cada estabelecimento e curso de ensino superior está sujeito a limitações quantitativas, decorrentes do número de vagas fixado anualmente.

O preenchimento das vagas em cada estabelecimento e curso de ensino superior é feito por concurso.

As vagas dos estabelecimentos de ensino superior público são colocadas a concurso através de um **concurso nacional** organizado pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

As vagas para alguns cursos do ensino superior público, dadas as características específicas destes, são colocadas a concurso através de concursos locais, organizados pelos próprios estabelecimentos de ensino.

Por exemplo:

Curso superior de Teatro (Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa);

Cursos superiores militares (Academia Militar, Escola Naval, Academia da Força Aérea);

Ciências Policiais (Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna).

As vagas dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo são colocadas a concurso através de **concursos institucionais**, isto é, de concursos organizados por cada estabelecimento de ensino e limitados aos cursos que ministram.

20. Quantas vagas há para cada curso em cada estabelecimento?

As vagas para cada curso em cada estabelecimento de ensino superior são fixadas anualmente por portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sob proposta das instituições de ensino superior.

Esta informação é divulgada antes do início da candidatura pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

21. A quantos cursos se pode concorrer no concurso nacional?

Cada estudante pode concorrer a um máximo de seis pares estabelecimento/curso, isto é, a seis combinações de estabelecimento/curso, que indicará por ordem de preferência.

22. Quando e onde se apresenta a candidatura ao concurso nacional?

A candidatura ao Concurso Nacional de Acesso de 2008 é apresentada através do sistema *on-line*.

Em alternativa pode continuar a ser apresentada presencialmente nos Serviços de Acesso correspondentes à área de residência do estudante, indicados no Anexo II, a divulgar oportunamente na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt.

Os estudantes que pretenderem utilizar o sistema de candidatura *on-line* devem apresentar na escola secundária onde se inscrevem para os exames nacionais, juntamente com o respectivo boletim de inscrição nos exames, o pedido de atribuição de senha referido na alínea e) do item 13.

O modelo para o pedido de atribuição de senha está disponível na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt, de modo a que o estudante o possa preencher, imprimir e entregar na escola secundária respectiva.

Caso o estudante seja menor, o pedido deve ser assinado pelo encarregado de educação ou por quem demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

As senhas de acesso serão enviadas, no início do mês de Maio, para os contactos fornecidos pelos estudantes no modelo de pedido de senha. A partir dessa data será também possível entregar o pedido de senha de acesso à candidatura *on-line* nos Serviços de Acesso existentes nas capitais de distrito, a divulgar oportunamente na página do acesso na Internet.

A apresentação da candidatura à 1.^a fase do concurso nacional (quer a candidatura *on-line* quer a candidatura apresentada presencialmente) tem lugar de **10 a 23 de Julho** (estudantes que reuniram as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 1.^a fase dos exames nacionais) e de **31 de Julho a 07 de Agosto** (estudantes que, nos termos da lei, só reuniram as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 2.^a fase dos exames nacionais).

A candidatura apresentada através do sistema on-line decorre, sem interrupção, de 10 de Julho a 7 de Agosto.

Os estudantes que não reúnam as condições de apresentação à 1.^a fase da candidatura, nos termos referidos no parágrafo anterior, apenas podem apresentar-se à 2.^a fase da candidatura, que tem lugar de 15 a 19 de Setembro.

Na 2.^a fase de candidatura há um único contingente - os estudantes que pretendam beneficiar dos contingentes especiais deverão concorrer na 1.^a fase de candidatura.

Em 2008 os estudantes podem alterar livremente as suas opções de candidatura dentro do prazo em que decorre a apresentação da candidatura (quer no modelo *on-line* quer no modelo tradicional apresentado presencialmente).

Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é facultada, até 3 dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a tenham apresentado;
- b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

A alteração da candidatura pode ser requerida através do sistema *on-line* ou através do preenchimento de novo boletim de candidatura, caso esta seja apresentada presencialmente.

Para mais pormenores deve consultar o calendário geral constante do anexo I.

23. O que são os pré-requisitos?

Os pré-requisitos são condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do ensino superior.

Compete a cada estabelecimento de ensino superior decidir se a candidatura a algum dos seus cursos deverá estar sujeita à satisfação de pré-requisitos e fixar o seu conteúdo.

Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, ser eliminatórios, destinar-se à selecção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos.

1.^o Exemplo:

- A candidatura a alguns cursos na área de Educação Física/Desporto está sujeita à satisfação de pré-requisitos.
Um estudante que não comprove a satisfação dos pré-requisitos não pode candidatar-se a esse curso.

2.^o Exemplo:

- A candidatura a alguns cursos na área da Música está sujeita à comprovação de pré-requisitos que consistem na realização de provas de aptidão musical.

A classificação destas provas será expressa num valor numérico, convertível para a escala de 0 a 200.
Se a instituição tiver definido que esta classificação tem um peso de 15% na nota de candidatura,

se o estudante obtiver a classificação de 13,5 valores naquela prova, começará por converter esta classificação na escala de 0 a 200, multiplicando-a por 10:

$$13,5 \times 10 = 135$$

e multiplicará este resultado pelo peso de 15% acima referido:

$$135 \times 0,15 = 20,25$$

Este valor (20,25) será adicionado aos valores das restantes componentes da nota de candidatura (classificação final do ensino secundário e prova(s) de ingresso).

24. Como se pode saber se a candidatura a um determinado curso está sujeita à satisfação de pré-requisitos?

Para saber se a candidatura a um determinado curso num determinado estabelecimento de ensino superior está sujeita à satisfação ou realização de pré-requisitos deve consultar o estabelecimento de ensino superior.

Pode ainda ser consultado o mapa de correspondências entre pré-requisitos

- nos estabelecimentos de ensino secundário
- nos Serviços indicados no Anexo II, a divulgar oportunamente
- na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt.

A inscrição para a realização dos pré-requisitos decorre de 25 de Fevereiro a 21 de Março de 2008
nos estabelecimentos de ensino superior

A avaliação/realização dos pré-requisitos decorre de 1 de Abril a 9 de Maio de 2008

A satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional continua a ser confirmada através de preenchimento de impresso próprio - Modelo n.º 1547 exclusivo da INCM - devidamente autenticado pela instituição de ensino superior que a comprovou e:

- entregue pelo estudante no acto de formalização da candidatura ao ensino superior, caso esta seja apresentada presencialmente, no modelo tradicional;
- assinalada no formulário no caso de candidatura *on-line*.

Encontram-se na situação indicada no parágrafo acima os pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, W e Y.

A satisfação dos pré-requisitos que não exijam provas de aptidão física, funcional ou vocacional e que sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no acto da matrícula e inscrição no ensino superior, no par estabelecimento/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

Encontram-se na situação indicada no parágrafo anterior os pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F e X.

25. Com que critérios são ordenados os candidatos a cada curso?

A ordenação dos candidatos a cada curso de cada estabelecimento de ensino superior é feita pela ordem decrescente de uma **nota de candidatura**, calculada utilizando as seguintes classificações:

Classificação final do ensino secundário	com um peso não inferior a 50%
Classificação das provas de ingresso	com um peso não inferior a 35%
Classificação dos pré-requisitos de seriação, quando exigidos	com um peso não superior a 15%

Para os estudantes que realizaram o seu ensino secundário em dois ciclos de estudos (10º e 11º anos e 12.º ano) o **peso fixado para a classificação final distribui-se da seguinte forma:**

Classificação final dos 10º e 11º anos de escolaridade (ou classificação final dos 1º e 2º anos do curso complementar nocturno)	60%
Classificação final do 12.º ano de escolaridade	40%

Para efeitos de acesso ao ensino superior a classificação final do curso do ensino secundário é calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, **sem arredondamento**, e convertida para a escala de 0 a 200.

Se o acesso ao curso exige a realização de exames em duas provas de ingresso, cada uma terá o peso de 50%, em relação **ao peso total** das provas de ingresso, nessa instituição, salvo se o estabelecimento de ensino superior definir diferente distribuição do peso atribuído a essa componente.

Para efeitos de acesso ao ensino superior, as classificações dos exames nacionais do ensino secundário são utilizadas sem arredondamento. Assim, se o júri atribuiu a um exame 124 pontos:

- a) A classificação do exame, para efeitos de cálculo da classificação final no ensino secundário, é de 12 valores;
- b) A classificação do exame, para efeitos de utilização como prova de ingresso, é de 124 pontos.

Alguns exemplos:

1º Exemplo:

Estudante titular do curso geral do 1º agrupamento do novo ensino secundário

Concorre a um estabelecimento/curso que atribui o peso de 60% à classificação final do ensino secundário e 40% à classificação das provas de ingresso.

Realizou em 2006 ou 2007 ou 2008 os exames nacionais, "X" e "Y", correspondentes às provas de ingresso exigidas por esse estabelecimento.

Classificações:

Classificação final do curso do ensino secundário (10º/12.º anos)14,6 valores
Classificação do exame nacional da disciplina "X" do 12.º ano..... 172 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "Y" do 12.º ano..... 175 pontos

Começa-se por converter as classificações obtidas na escala de 0 a 20 em classificações na escala de 0 a 200, multiplicando-se por 10. Assim:

Classificação final do curso do ensino secundário (10º/12.º anos) 14,6 x 10 = 146 pontos

Seguidamente multiplica-se cada uma das componentes pelo respectivo peso e procede-se à soma dos resultados obtidos:

Classificação final do curso do ensino secundário (10º/12.º anos) 146 X 0,6 = 87,6 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "X" do 12.º ano..... 172 X 0,2 = 34,4 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "Y" do 12.º ano..... 175 X 0,2 = 35,0 pontos

e calcula-se o respectivo total..... 157,0 pontos

Este estudante tem 157,0 pontos como nota de candidatura a esse curso, nesse estabelecimento.

2º Exemplo:

Um estudante titular da área D do 10º/11º ano e do 3º curso do 12.º ano da via de ensino

Concorre a um estabelecimento/curso que atribui o peso de 50% à classificação final do ensino secundário e 50% à classificação das provas de ingresso.

Realizou em 2006 ou 2007 ou 2008 os exames nacionais, "X" e "Y", correspondentes às provas de ingresso exigidas por esse estabelecimento.

Classificações:

Classificação final do curso da área D do 10º/11º anos.....13,0 valores
Classificação final do 3º curso da via de ensino do 12.º ano15,0 valores
Classificação do exame nacional da disciplina "X" do 12.º ano.....138 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "Y" do 12.º ano.....142 pontos

Começa-se por converter as classificações obtidas na escala de 0 a 20 em classificações na escala de 0 a 200, multiplicando-se por 10. Assim:

Classificação final do curso da área D do 10º/11º anos.....13,0 X 10 = 130 pontos
Classificação final do 3º curso da via de ensino do 12.º ano15,0 X 10 = 150 pontos

Seguidamente multiplica-se cada uma das componentes pelo respectivo peso:

Classificação final do curso da área D do 10º/11º ano130 X 0,3 = 39,0 pontos
Classificação final do 3º curso do 12.º ano150 X 0,2 = 30,0 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "X" do 12.º ano.....138 X 0,25 = 34,5 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "Y" do 12.º ano.....142 X 0,25 = 35,5 pontos

e calcula-se o respectivo total.....139,0 pontos

Este estudante tem 139,0 pontos como nota de candidatura a esse curso, nesse estabelecimento.

3º Exemplo:

Um estudante titular de um curso profissional de Técnico de Informática (10º/12.º anos)

Concorre a um estabelecimento/curso que atribui o peso de 50% à classificação final do ensino secundário e 50% à classificação das provas de ingresso.

Realizou em 2006 ou 2007 ou 2008 o exame nacional, "X", correspondente à prova de ingresso exigida por esse estabelecimento.

Classificações:

Classificação final do curso profissional de Técnico de Informática.....12,3 valores
Classificação do exame nacional da disciplina "X" do 12.º ano.....185 pontos

Começa-se por converter as classificações obtidas na escala de 0 a 20 em classificações na escala de 0 a 200, multiplicando-se por 10. Assim:

Classificação final do curso profissional de Técnico de Informática.....12,3 X 10 = 123 pontos

Seguidamente multiplica-se cada uma das componentes pelo respectivo peso:

Classificação final do curso profissional de Técnico de Informática.....123 X 0,5 = 61,5 pontos
Classificação da prova de ingresso da disciplina "X"185 X 0,5 = 92,5 pontos

e calcula-se o respectivo total.....154,0 pontos

Este estudante tem 154,0 pontos como nota de candidatura a esse curso, nesse estabelecimento.

26. É exigida uma classificação mínima na nota de candidatura?

As instituições de ensino superior exigem uma classificação mínima na nota de candidatura. Só podem concorrer a um determinado par estabelecimento/curso os estudantes cuja nota de candidatura a esse par seja **igual** ou **superior** a esse mínimo.

As classificações mínimas na nota de candidatura que vierem a ser exigidas para acesso a cada par estabelecimento/curso são divulgadas no Guia da Candidatura ao Ensino Superior Público e no Guia da Candidatura ao Ensino Superior Particular e Cooperativo, referidos no n.º 29.

A exigência de classificação mínima na nota de candidatura é independente da exigência de um mínimo na classificação das provas de ingresso.

27. A que regras está sujeito o ingresso num curso de um estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo?

O regime de acesso ao ensino superior fixado pela lei aplica-se igualmente ao ensino superior público e ao ensino superior particular e cooperativo.

Os estudantes que pretendam ingressar num curso de um estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo estão, pois, sujeitos às mesmas regras a que estão sujeitos os candidatos ao ensino superior público.

As vagas são igualmente aprovadas por portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sob proposta das instituições de ensino superior particular e cooperativo.

O preenchimento das vagas aprovadas está sujeito a um concurso institucional, isto é, a um concurso organizado por cada estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo.

Antes de se inscrever num curso de um estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo verifique, através das publicações oficiais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou através de contacto directo com os serviços deste Ministério, qual a situação legal do estabelecimento e curso.

28. Onde podem obter-se mais informações?

Para obter informações sobre o ensino secundário, o ensino superior e o acesso ao ensino superior pode dirigir-se:

- **Ao Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação**

Av. 5 de Outubro, 107 r/c 1069-081 Lisboa ou Av. 24 de Julho, 134-C 1350 Lisboa
Telefone: 21 781 16 90 Telefone: 21 393 28 60
Fax: 21 797 80 20 Fax: 21 395 17 76

- **Aos Serviços de Acesso**

Indicados no Anexo II, a divulgar oportunamente na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt

- **À Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular - Júri Nacional de Exames**

Av. 24 de Julho, 140-6º, 1399-025 Lisboa

- **À Direcção-Geral do Ensino Superior - Direcção de Serviços de Acesso**

Av. Duque D'Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa

Para obter informações sobre os cursos do ensino superior, dos seus planos de estudo e dos pré-requisitos exigidos para acesso a cada um deles, deverá dirigir-se directamente aos estabelecimentos de ensino superior.

Toda a informação contida neste Guia será oportunamente disponibilizada através da *Internet*, nos endereços:

<http://www.dges.mctes.pt/>

ou <http://www.acessoensinosuperior.pt>

ou <http://www.dgidc.min-edu.pt/jneweb/index.htm>

29. Que outras publicações podem ser consultadas?

Guia das Provas de Ingresso - ensino superior público - 2008

Para cada curso de cada estabelecimento de ensino superior público: provas de ingresso exigidas

Guia das Provas de Ingresso - ensino superior particular e cooperativo - 2008

Para cada curso de cada estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo: provas de ingresso exigidas

Guia da candidatura ao ensino superior público - 2008

Para cada curso de cada estabelecimento de ensino superior público com vagas a concurso em 2008, pré-requisitos, preferências regionais, preferências para os diplomados com cursos de tipo profissional ou profissionalizante, última actualização quanto a cursos e provas de ingresso, classificações mínimas e notas de candidatura exigidas para acesso a cada par estabelecimento/curso.

Guia da candidatura ao ensino superior particular e cooperativo - 2008

Lista completa e actualizada de todos os estabelecimentos e cursos do ensino superior particular e cooperativo reconhecidos nos termos da lei com vagas a concurso em 2008, última actualização quanto a cursos e provas de ingresso, classificações mínimas e notas de candidatura exigidas para acesso a cada par estabelecimento/curso.

Estas publicações são divulgadas na página da Internet www.acessoensinosuperior.pt.

Não se esqueça!

Se pretende candidatar-se ao ingresso no ensino superior em 2008, deverá ter concluído, ou concluir no presente ano lectivo, um curso do ensino secundário e ter realizado em 2006 ou 2007 ou 2008:

- Os exames nacionais das provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/curso a que pretende concorrer;
- Os pré-requisitos exigidos para acesso aos pares estabelecimento/curso a que pretende concorrer, se for caso disso, devendo inscrever-se para a realização dos mesmos nas datas e locais indicados nesta publicação.

TENHA EM ATENÇÃO OS PRAZOS DEFINIDOS PARA A INSCRIÇÃO NOS EXAMES

EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO
Boletim de Inscrição

Número de processo do aluno

Ano escolar de ____ / ____ .^a Fase

1. Identificação

1.1 Nome completo _____

1.2 Número do bilhete de identidade

1.3 Emissão 1 Civil 4 F. Aérea 7 N.º Interno
 2 Exército 5 PSP
 3 Marinha 6 GNR

1.4 Sexo M F

1.5 Data de nascimento ____ / ____ / ____ Data ____ / ____ / ____ Local _____

1.6 Filiação Pai _____
Mãe _____

1.7 Nacionalidade _____ 1.8 Naturalidade _____ Freguesia _____
Concelho _____ Distrito _____

1.9 Endereço postal _____
Código postal - 1.10 Telefone _____

2. Escola e curso

2.1 Escola de inscrição _____

2.2 Curso de ensino secundário _____

2.3 No presente ano lectivo pretende candidatar-se ao ingresso no ensino superior? S N

3. Exames a realizar

3.1 Código	3.2 Designação da disciplina	3.3 Ano	3.4 Para aprovação no secundário	3.5 Interno	3.6 Para melhoria do secundário (Diploma)	3.7 Para prova de Ingresso
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N
<input type="text"/>	<input type="text"/>	____.º	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N

4. Beneficia de acção social escolar? S N **Escalão** A B

5. Situação escolar em que se encontra

No presente ano lectivo efectuou matrícula na escola em que está a inscrever-se para exame. (Ano ____º Turma ____ N.º ____)

No presente ano lectivo está matriculado na escola _____

No presente ano lectivo não está matriculado em nenhuma escola, tendo efectuado a última matrícula no ano lectivo de ____ / ____ na escola _____

Outras situações: _____

Documento comprovativo da situação escolar e/ou de disciplinas já concluídas

Certidão

Registo biográfico

Outro: _____

6. Declaração

Declaro, por minha honra, que são verdadeiras as declarações constantes deste boletim e que **no presente ano lectivo não requeri exames em qualquer outro estabelecimento de ensino.**

_____, em ____ de _____ de _____

O Candidato,

(assinatura)

CONFERIDO,

Em ____ / ____ / ____

O Funcionário,

Instruções para o preenchimento do boletim de inscrição nos exames do ensino secundário

Leia atentamente estas instruções antes de começar a preencher o seu boletim de inscrição.

- Estas instruções não dispensam a leitura integral desta publicação e da legislação na qual se baseia, nomeadamente o Regulamento dos exames do ensino secundário, afixado na sua escola.

- O boletim de inscrição deve ser preenchido com esferográfica, azul ou preta, e não pode conter quaisquer rasuras ou emendas.

Lembre-se que qualquer erro cometido no preenchimento do boletim de inscrição é da sua inteira responsabilidade

No cabeçalho do boletim de inscrição deve indicar o ano lectivo a que respeita - 2007/2008 - e a fase de exames em que está a inscrever-se - 1ª fase ou 2ª fase.

1.1. Nome completo:

Escreva o nome completo tal como consta do bilhete de identidade, com **letras maiúsculas** e sem abreviaturas.

1.2. Número do bilhete de identidade:

Transcreva o número do bilhete de identidade, cuidadosamente.

É este número que irá ser utilizado para a sua identificação em **todas as acções** relacionadas com exames nacionais do ensino secundário e com o acesso ao ensino superior em 2008.

Os bilhetes de identidade têm um número impresso isoladamente, entre o número propriamente dito e o local de emissão. Trata-se de um dígito de controlo que **NÃO** deve ser inscrito no boletim.

Se não tem bilhete de identidade **português**, solicite na escola secundária em que se encontra a realizar a sua inscrição a atribuição de um **número interno de identificação**.

1.3. Emissão do bilhete de identidade:

Preencha a quadrícula que corresponde à entidade emissora do seu bilhete de identidade. Entende-se como entidade emissora civil a correspondente aos arquivos de identificação do Continente e Regiões Autónomas (Lisboa, Porto, Faro, Funchal, etc.). Indique igualmente a data e o local de emissão do referido documento.

1.4. Sexo: Assinale a quadrícula correspondente.

1.5. Data de nascimento: Indique-a de acordo com a constante do seu bilhete de identidade (dia, mês e ano).

1.6. Filiação: Indique-a de acordo com o seu bilhete de identidade.

1.7. Nacionalidade: Indique-a de acordo com o país de onde é natural.

1.8. Naturalidade: Indique a freguesia, o concelho e o distrito de onde é natural. Caso tenha nascido no estrangeiro, indique somente o nome do país.

1.9. Endereço postal: Indique o endereço postal que deve ser utilizado pelos serviços para eventuais contactos, não esquecendo o código postal.

1.10. Telefone: Indique o número do telefone através do qual pode ser contactado, em caso de necessidade.

2.1. Escola de inscrição: Indique neste item o nome do estabelecimento de ensino secundário em que se encontra a realizar a inscrição para os exames.

2.2. Curso de ensino secundário: Transcreva neste item o código do curso do ensino secundário de que é titular ou que se encontra a concluir no presente ano lectivo, de acordo com a codificação constante da **Tabela C** do anexo IV.

Para tal, comece por seleccionar a modalidade de ensino/tipo de curso que lhe respeita e identifique na secção respectiva o código e a designação exacta do seu curso.

2.3. Se pretende candidatar-se ao ensino superior em 2008 assinale a quadrícula S (sim). Caso contrário, assinale a quadrícula N (não). Esta indicação não é definitiva nem vinculativa: é meramente indicativa para fins estatísticos.

3. Exames a realizar

3.1. Código do exame: Transcreva neste item os códigos de todos os exames nacionais e os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais do ensino secundário em que se vai inscrever, quer para efeitos de ensino secundário quer para acesso ao ensino superior, utilizando a codificação constante das **Tabelas A ou B** do anexo IV.

No caso de inscrição em exames/provas de equivalência à frequência, que são organizados a nível de escola, só preenche este item depois da escola lhe fornecer o respectivo código.

3.2. Designação da disciplina: Indique neste item a designação exacta da(s) disciplina(s) cujo(s) exame(s) nacional(ais) ou exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais do ensino secundário pretende realizar, de acordo com a descrição constante das **Tabelas A ou B** do anexo IV e/ou da(s) disciplina(s) em que pretende realizar exame(s)/prova(s) de equivalência à frequência.

3.3. Ano: Indique neste item o ano terminal da(s) disciplina(s) cuja designação indicou no item 3.2. (10.º, 11.º ou 12.º ano).

3.4. Para aprovação no secundário: Assinale a quadrícula S (sim) ou N (não), consoante o exame que vai realizar na disciplina indicada se destine ou não a aprovação no seu curso do ensino secundário.

3.5. Interno: Assinale a quadrícula S (sim) se for aluno do ensino secundário (cursos gerais instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto/cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro - Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março) e se estiver na situação de aluno interno na disciplina indicada no momento em que está a realizar a sua inscrição para exame. Se após a inscrição perder a condição de aluno interno, por anulação da matrícula até ao 5.º dia do 3.º período, deve solicitar, nos serviços administrativos da escola, a correcção deste item, dado que deixa de ser aluno interno nessa disciplina.

Os alunos do 12.º ano da via de ensino e de outros cursos do 12.º ano (profissionais ou similares) prestam exame apenas como prova de ingresso, pelo que assinalam sempre a quadrícula N (não).

Os estudantes que se inscrevem em exames exclusivamente como provas de ingresso e que não se enquadram nas situações previstas em 3.6 também assinalam sempre a quadrícula N (não).

3.6. Para melhoria do secundário (diploma): Assinale a quadrícula S (sim) só no caso de pretender que o exame que vai realizar na disciplina indicada seja considerado para efeitos de melhoria de classificação do seu curso do ensino secundário e se tal for legalmente permitido - consulte o Regulamento dos exames do ensino secundário, n.º 40.

3.7. Para prova de ingresso: Assinale a quadrícula S (sim) no caso de pretender realizar o exame como prova de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior.

4. Assinale a quadrícula S (sim) se beneficiar da Acção Social Escolar e indique o respectivo escalão.

5. Assinale neste item a **situação escolar em que se encontra**, nomeadamente no que respeita à matrícula num estabelecimento de ensino secundário.

6. Declaração: indique a data de preenchimento do boletim de inscrição e assine.

Anexo I

CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO / ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

2008

Ref. ^a	Prazo	Acção
1	Em 14/02	Início da venda, nas escolas de ensino secundário, do boletim e das instruções de inscrição nos exames.
2	De 25/02 a 21/03	Inscrição para a realização de pré-requisitos, de acordo com o calendário concreto a fixar e divulgar por cada instituição de ensino superior que os exige ⁽¹⁾ .
3	De 18/02 a 29/02	Inscrição para a 1. ^a fase de exames nacionais do ensino secundário (prazo normal).
4	Em 03/03 e 04/03	Inscrição para a 1. ^a fase de exames nacionais do ensino secundário (prazo suplementar).
5	De 01/04 a 09/05	Realização de pré-requisitos, de acordo com o calendário concreto a fixar e divulgar por cada instituição de ensino superior que os exige ⁽¹⁾ .
6	Até 04/04	Anulação da matrícula no ensino secundário (nos casos aplicáveis).
7	De 17/06 a 23/06	1. ^a fase dos exames nacionais do ensino secundário.
8	De 07/07 a 09/07	Inscrição para a 2. ^a fase de exames nacionais do ensino secundário (prazo único).
9	Em 07/07	Afixação dos resultados da 1. ^a fase dos exames nacionais.
10	De 10/07 a 23/07	Apresentação da candidatura à 1. ^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior: estudantes que reuniram as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 1. ^a fase dos exames nacionais ⁽²⁾ .
11	De 14/07 a 18/07	2. ^a fase dos exames nacionais.
12	Em 30/07	Afixação dos resultados da 2. ^a fase dos exames nacionais.
13	De 31/07 a 07/08	Apresentação da candidatura à 1. ^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior: estudantes que, nos termos da lei, só reuniram as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 2. ^a fase dos exames nacionais.
14	Em 11/08	Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 1. ^a fase.
15	Em 29/08	Afixação dos resultados da reapreciação da 2. ^a fase dos exames nacionais.
16	Em 15/09	Afixação do resultado da 1. ^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
17	De 15/09 a 19/09	Apresentação da candidatura à 2. ^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
18	Em 13/10	Afixação do resultado da 2. ^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

- (1) Poderá ter lugar uma 2.^a chamada para a realização dos pré-requisitos para algumas instituições de ensino superior, nas condições e prazos fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior. Para informações sobre a existência, condições de utilização e calendários, consultar a instituição de ensino superior em causa.
- (2) Os estudantes que embora tenham condições de apresentação da candidatura de 10/07 a 23/07, não a tenham apresentado, podem ainda fazê-lo de 31/07 a 07/08.

A candidatura apresentada através do sistema *on-line* decorre, sem interrupção, de 10/07 a 07/08.

Anexo II
SERVIÇOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Código / DRE .		ENDEREÇO	Telefone	Fax
001	AVEIRO	A divulgar oportunamente		
002	BEJA (Alentejo Sul)	A divulgar oportunamente		
003	BRAGA (Alto Cávado)	A divulgar oportunamente		
004	BRAGANÇA	A divulgar oportunamente		
005	CASTELO BRANCO	A divulgar oportunamente		
006	COIMBRA	A divulgar oportunamente		
020	DOURO-SUL	A divulgar oportunamente		
021	ENTRE DOURO E VOUGA (Norte)	A divulgar oportunamente		
007	ÉVORA (Alentejo Central)	A divulgar oportunamente		
008	ALGARVE	A divulgar oportunamente		
009	GUARDA	A divulgar oportunamente		
010	LEIRIA	A divulgar oportunamente		
011	LISBOA	A divulgar oportunamente		
024	OESTE	A divulgar oportunamente		
012	PORTALEGRE (Alentejo Norte)	A divulgar oportunamente		
013	PORTO	A divulgar oportunamente		
014	SANTARÉM (Lezíria do Tejo)	A divulgar oportunamente		
015	SETÚBAL (Setúbal Sul)	A divulgar oportunamente		
025	TÂMEGA	A divulgar oportunamente		
016	VIANA DO CASTELO	A divulgar oportunamente		
017	VILA REAL (Douro Norte)	A divulgar oportunamente		
018	UISEU	A divulgar oportunamente		
019	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	Secretaria Regional da Educação e Ciência Direcção Regional da Educação Carreira dos Cavalos – Paços Junta Geral 9700 - 167 Angra do Heroísmo	295 401 100 295 401 186	295 401 181 295 401 183 e-mail: dre.ing@azores.gov.pt
022	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	Gabinete do Ensino Superior Direcção Regional de Educação Secretaria Regional de Educação e Cultura Rua das Hortas, 18 9050 - 024 Funchal	291 207 400	291 222 838 e-mail: jcostaesilva@madeira-edu.pt

ANEXO III.1
EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2008 *
1ª FASE

	Terça - 17 de Junho	Quarta - 18 de Junho	Quinta - 19 de Junho	Sexta - 20 de Junho	Segunda - 23 de Junho
9.00	Ensino Secundário 12º ano Português (239-639) Português Língua não Materna Nível de iniciação (739) Nível intermédio (839)	Ensino Secundário 12º ano Desenho A (706)	Ensino Secundário 10º/11º anos ou 11º/12º anos Economia A (712) 11º/12º anos Hist. da Cultura e das Artes (724)	ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11º anos ou 11º/12º anos Lit. Portuguesa (734)	ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11º anos ou 11º/12º anos Matemática B (735) Matemática Aplic. Ciên. Sociais (835) Latim A (732) 12º ano Matemática A (635)
14.00		ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11ºanos ou 11º/12º anos Biologia e Geologia (702) 12º ano História A (623) História B (723)	ENSINO SECUNDÁRIO 11º/12º anos Aplicações Informáticas B (703)	ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11ºanos ou 11º/12º anos Física Química A (715) Geografia A (719)	
17.00		ENSINO SECUNDÁRIO 12º ano Alemão (701) Espanhol (747) Francês (717,817) Inglês (750,850)	ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11ºanos ou 11º/12º anos Geometria Descritiva A (708)	ENSINO SECUNDÁRIO 11º/12º anos Alemão (501) Espanhol (547) Francês (317,517) Inglês (450,550)	

* Todas as provas de exame têm 30 minutos de tolerância

ANEXO III.2
EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2008 *
2ª FASE

	Segunda -14 de Julho	Terça 15 de Julho	Quarta 16 de Julho	Quinta 17 de Julho	Sexta - 18 de Julho
9.00	Ensino Secundário 12º ano Português (239-639) Português Língua não Materna Nível de iniciação (739) Nível intermédio (839)	Ensino Secundário 12º ano Desenho A (706) anos ou 11º/12º anos Biologia e Geologia (702) 12º ano História A (623) História B (723)	ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11º anos ou 11º/12º anos Matemática B (735) Matemática Aplic.Ciên. Sociais (835) Latim A (732) 12º ano Matemática A (635)	ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11º anos ou 11º/12º anos Lit. Portuguesa (734) anos ou 11º/12º anos Física Química A (715) Geografia A (719)	Ensino Secundário 10º/11º anos ou 11º/12º anos Economia A (712) 11º/12º anos Hist. da Cultura e das Artes (724)
14.00		ENSINO SECUNDÁRIO 12º ano Alemão (701) Espanhol (747) Francês (717,817) Inglês (750,850)		ENSINO SECUNDÁRIO 11º/12º anos Alemão (501) Espanhol (547) Francês (317,517) Inglês (450,550)	ENSINO SECUNDÁRIO 11º/12º anos Aplicações Informáticas B (703)
17.00					ENSINO SECUNDÁRIO 10º/11ºanos ou 11º/12º anos Geometria Descritiva A (708)

* Todas as provas de exame têm 30 minutos de tolerância

ANEXO IV - TABELA A – CÓDIGOS DE EXAMES

DISCIPLINAS OBJECTO DE EXAME FINAL – 2007/2008

A.1. EXAMES DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO - DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26/03
(Portaria nº 550-D/2004, de 21 de Março, c/ as alterações introduzidas pela Portaria nº 259/2006, 14 de Março e pela Portaria nº 1322/2007, de 4 de Outubro)

Alemão	501	Cursos Científico-Humanísticos Bienal -Nível de iniciação
Alemão	701	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de iniciação
Aplicações Informáticas B	703	Cursos Científico-Humanísticos
Biologia e Geologia	702	Cursos Científico-Humanísticos
Desenho A	706	Cursos Científico-Humanísticos
Economia A	712	Cursos Científico-Humanísticos
Espanhol	547	Cursos Científico-Humanísticos Bienal -Nível de iniciação
Espanhol	747	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de iniciação
Física e Química A	715	Cursos Científico-Humanísticos
Francês	317	Cursos Científico-Humanísticos Bienal -Nível de iniciação
Francês	517	Cursos Científico-Humanísticos Bienal -Nível de continuação
Francês	717	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de iniciação
Francês	817	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de continuação
Geografia A	719	Cursos Científico-Humanísticos
Geometria Descritiva A	708	Cursos Científico-Humanísticos
História A	623	Cursos Científico-Humanísticos
História B	723	Cursos Científico-Humanísticos
História da Cultura e das Artes	724	Cursos Científico-Humanísticos
Inglês	450	Cursos Científico-Humanísticos Bienal -Nível de iniciação
Inglês	550	Cursos Científico-Humanísticos Bienal -Nível de continuação
Inglês	750	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de iniciação
Inglês	850	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de continuação
Latim A	732	Cursos Científico-Humanísticos
Literatura Portuguesa	734	Cursos Científico-Humanísticos
Matemática A	635	Cursos Científico-Humanísticos
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	835	Cursos Científico-Humanísticos
Matemática B	735	Cursos Científico-Humanísticos
Português	639	Cursos Científico-Humanísticos
Português	239	Cursos Científico-Humanísticos Prova destinada aos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso
Português L.N.M.	739	Cursos Científico-Humanísticos Nível de iniciação
Português L.N.M.	839	Cursos Científico-Humanísticos Nível intermédio

**A.2. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA EQUIVALENTES A EXAMES NACIONAIS DE DISCIPLINAS
DO 12º ANO DOS CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO
(DECRETO-LEI N.º 286/89, DE 29/08)**

Alemão	401	Curso Geral Nível de iniciação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Alemão	601	Curso Geral Nível de continuação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Biologia	402	Curso Geral Programa novo implementado em 2005/2006
Desenho e Geometria Descritiva A	608	Curso Geral
Desenho e Geometria Descritiva B	609	Curso Geral
Espanhol	447	Curso Geral Nível de iniciação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Espanhol	647	Curso Geral Nível de continuação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Filosofia	414	Cursos Gerais
Física	415	Cursos Gerais Programa novo implementado em 2005/2006
Francês	417	Curso Geral Nível de iniciação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Francês	617	Cursos Gerais Nível de continuação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Geologia	420	Curso Geral Programa novo implementado em 2005/2006
Grego	422	Cursos Gerais
História	423	Cursos Gerais Programa novo implementado a partir de 2003/2004
História de da Arte	424	Cursos Gerais
Inglês	150	Curso Geral Nível de iniciação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Inglês	950	Cursos Gerais Nível de continuação Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social	428	Cursos Gerais
Introdução ao Direito	429	Cursos Gerais
Latim	432	Curso Geral
Matemática	535	Cursos Gerais Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Materiais e Técnicas de Expressão Plástica	436	Curso Geral
Português A	438	Curso Geral
Português B	439	Cursos Gerais Programa novo implementado a partir de 2003/2004
Psicologia	440	Cursos Gerais
Química	442	Cursos Gerais Programa novo implementado em 2005/2006
Sociologia	444	Cursos Gerais
Teoria do Design	446	Cursos Gerais

**A.3. EXAMES DE DISCIPLINAS DO 12º ANO DOS CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO
(DECRETO-LEI N.º 286/89, DE 29/08 E DECRETO-LEI Nº 74/2004, DE 26/03)**

EXAMES NACIONAIS DE DISCIPLINAS COM PROGRAMAS COMUNS

Alemão	701	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de iniciação
Espanhol	747	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de iniciação
Francês	817	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de continuação
História A	623	Cursos Científico-Humanísticos
Inglês	850	Cursos Científico-Humanísticos Trienal -Nível de continuação
Matemática A	635	Cursos Científico-Humanísticos
Português	639	Cursos Científico-Humanísticos
Português	239	Cursos Científico-Humanísticos Prova destinada aos alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso

TABELA B - PROVAS DE INGRESSO E EXAMES A REALIZAR

Procure, na 1ª coluna, as provas de ingresso exigidas para acesso aos cursos superiores a que deseja concorrer em 2008. Na 2ª coluna encontrará os códigos e designações dos exames que correspondem a cada prova de ingresso.

<i>Prova de ingresso</i>	<i>Exame a realizar</i>
01 Alemão	501 Alemão (iniciação -bienal) ou 701 Alemão (iniciação -trienal)
02 Biologia e Geologia (B)	702 Biologia e Geologia
02 Biologia e Geologia (G)	702 Biologia e Geologia
03 Desenho	706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação -bienal) ou 747 Espanhol (iniciação -trienal)
07 Física e Química (F)	715 Física e Química A
07 Física e Química (Q)	715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação -bienal) ou 817 Francês (continuação -trienal)
09 Geografia	719 Geografia A
10 Geometria Descritiva	708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A ou 723 História B
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês	550 Inglês (continuação -bienal) ou 850 Inglês (continuação -trienal)
14 Latim	732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 Matemática A ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplic. às Ciências Soc.
18 Português	639 Português ou 239 Português <i>Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.</i>

TABELA C - CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Procure, na 2.ª coluna da secção correspondente à modalidade de ensino que concluiu ou está a frequentar, a designação do seu curso de ensino secundário. Na 1.ª coluna encontrará o código de curso a transcrever para o boletim de inscrição.

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

C.1.1. Cursos científico-humanísticos

- 060 Ciências e Tecnologias
- 061 Ciências Socioeconómicas
- 062 Ciências Sociais e Humanas
- 063 Línguas e Literaturas
- 064 Artes Visuais

C.1.2. Cursos tecnológicos

- 080 Construção Civil e Edificações
- 081 Electrotecnia e Electrónica
- 082 Informática
- 083 Design de Equipamento
- 084 Multimédia
- 085 Administração
- 086 Marketing
- 087 Ordenamento do Território e Ambiente
- 088 Acção Social
- 089 Desporto

C.1.3. Cursos artísticos especializados

- 070 Comunicação Audiovisual
- 071 Design de Comunicação
- 072 Design de Produto
- 073 Produção Artística

C.1.4. Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

- 970 Ciências e Tecnologia
- 971 Ciências Socioeconómicas
- 972 Ciências Sociais e Humanas
- 973 Línguas e Literaturas
- 974 Artes Visuais

C.1.5. Cursos tecnológicos do ensino recorrente

- 975 Construção Civil e Edificações
- 976 Electrotecnia e Electrónica
- 977 Informática
- 978 Design de Equipamento
- 979 Multimédia
- 980 Administração
- 981 Marketing
- 982 Ordenamento do Território e Ambiente
- 983 Acção Social
- 984 Desporto

C.1.6. Cursos artísticos especializados do ensino recorrente

- 985 Comunicação Audiovisual
- 986 Design de Comunicação
- 987 Design de Produto
- 988 Produção Artística

C.1.7. Cursos profissionais

- 600 Cursos Profissionais (D.L. 74/2004) (todos os cursos)

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)**C.1.8. Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios****Colégio Internato dos Carvalhos**

- 991 Área de Ciências e Saúde (Col. Carvalhos)
- 992 Área de Ciências e Tecnologias (Col Carvalhos)
- 993 Área de Ciências Económicas (Col Carvalhos)
- 994 Área de Ciências S. e Humanas (Col Carvalhos)
- 995 Área de Artes Gráficas (Col Carvalhos)
- A01 Química, Ambiente e Qualidade (VC)
- A02 Química, Ambiente e Qualidade (VCT)
- A03 Biotecnologia (VC)
- A04 Biotecnologia (VCT)
- A05 Animação Sócio-Desportiva (VC)
- A06 Animação Sócio-Desportiva (VCT)
- A07 Electrotecnia e Automação (VC)
- A08 Electrotecnia e Automação (VCT)
- A09 Electrónica e Telecomunicações (VC)
- A10 Electrónica e Telecomunicações (VCT)
- A11 Informática (VC)
- A12 Informática (VCT)
- A13 Contabilidade e Gestão (VC)
- A14 Contabilidade e Gestão (VCT)
- A15 Informática de Gestão (VC)
- A16 Informática de Gestão (VCT)
- A17 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- A18 Marketing e Estratégia Empresarial (VCT)
- A19 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- A20 Línguas e Relações Empresariais (VCT)
- A21 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- A22 Assessoria Jurídica e Documentação (VCT)
- A23 Património e Turismo (VC)
- A24 Património e Turismo (VCT)
- A25 Artes e Indústrias Gráficas (VC)
- A26 Artes e Indústrias Gráficas (VCT)

Colégio de Gaia

- 571 Administração e Marketing
- 572 Análises Químico-Biológicas
- 573 Animação e Gestão Desportiva
- 574 Comunicação Multimédia
- 575 Contabilidade e Gestão
- 576 Electrónica Industrial e Automação
- 577 Electrónica e Telecomunicações
- 578 Informática

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso

- 996 Administração (INA)
- 997 Informática (INA)

Colégio de S. Gonçalo - Amarante

- 667 Gestão e Dinamização Desportiva
- 668 Química Industrial e Ambiental
- 669 Informática
- 670 Mecânica
- 671 Design de Comunicação/Multimédia
- 672 Contabilidade e Gestão
- 673 Informática de Gestão
- 674 Animação Sócio-Cultural
- 675 Comunicação e Informação Multimédia

Colégio de S. Miguel - Fátima

- 215 Acção Educativa

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 74/2004, DE 26.03)

- 216 Administração/Contabilidade
- 217 Assistente de Gerontologia
- 218 Design, Cerâmica e Escultura

Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria

- 569 Educação Social

Colégio dos Órfãos do Porto

- 594 Produção Gráfica (Colégio dos Órfãos do Porto)

INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento

- 579 Comunicação Social
- 580 Desenho de Projecto, Engenharia e Arquitectura
- 581 Electrónica
- 582 Informática de Gestão
- 595 Comunicação Social (CH)
- 596 Desenho de Projecto, Engenharia e Arquitectura (CH)
- 597 Electrónica (CH)
- 598 Informática de Gestão (CH)

Instituto das Artes e da Imagem

- A30 Conservação e Restauro do Património
- A31 Imagem Interactiva
- A32 Desenho de Arquitectura

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)**C.2.1. Cursos gerais e cursos tecnológicos**

- 810 Agrupamento 1 / geral
- 811 Agrupamento 1 / construção civil
- 812 Agrupamento 1 / electrotecnia/electrónica
- 813 Agrupamento 1 / informática
- 814 Agrupamento 1 / mecânica
- 815 Agrupamento 1 / química
- 820 Agrupamento 2 / geral
- 821 Agrupamento 2 / design
- 822 Agrupamento 2 / artes e ofícios
- 830 Agrupamento 3 / geral
- 831 Agrupamento 3 / administração
- 832 Agrupamento 3 / serviços comerciais
- 840 Agrupamento 4 / geral
- 841 Agrupamento 4 / comunicação
- 842 Agrupamento 4 / animação social

C.2.2. Cursos do ensino artístico***Escola Secundária António Arroio***

- 852 Arte e técnicas de ourivesaria e metais
- 882 Arte e técnicas de ourivesaria e metais (novos planos)
- 850 Arte e tecnologias de comunicação audiovisual
- 880 Arte e tecnologias de comunicação audiovisual (novos planos)
- 851 Arte e tecnologias de comunicação gráfica
- 881 Arte e tecnologias de comunicação gráfica (novos planos)
- 856 Geral de artes 1
- 857 Geral de artes 2
- 886 Geral de artes (novos planos)
- 853 Tecnológico de arte e design cerâmico
- 883 Tecnológico de arte e design cerâmico (novos planos)
- 854 Tecnológico de arte e design têxtil
- 884 Tecnológico de arte e design têxtil (novos planos)
- 855 Tecnológico de design de equipamento
- 885 Tecnológico de design de equipamento (novos planos)

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)***Escola Secundária Soares dos Reis***

- 859 Artes gráficas
- 863 Artes têxteis
- 861 Cerâmica
- 862 Equipamento
- 864 Geral de artes visuais
- 858 Imagem e comunicação
- 860 Ourivesaria

Instituto das Artes e da Imagem

- 868 Conservação e restauro do património
- 865 Desenhador de arquitectura
- 866 Design de equipamento e produtos
- 867 Imagem interactiva

Escolas de Música e Dança

- 846 Complementar/secundário de dança
- 845 Complementar/secundário de música
- 847 Dança - Formação de bailarinos

C.2.3. Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios***Colégio Internato dos Carvalhos***

- 191 Administração pública
- 168 Artes e indústrias gráficas
- 169 Biotecnologia
- 162 Contabilidade e gestão
- 163 Electrónica
- 164 Electrotecnia
- 165 Informática
- 166 Informática de gestão
- 170 Operador turístico
- 167 Química
- 171 Relações internacionais

Colégio de Gaia

- 172 Administração/contabilidade e gestão
- 195 Administração/técnico de administração e marketing
- 173 Electrotecnia/electrónica
- 193 Electrotecnia/electrónica industrial e automação
- 174 Informática
- 875 Técnico de análises químico-biológicas
- 197 Técnico de animação e gestão desportiva
- 876 Técnico de comunicação multimédia

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso

- 175 Administração
- 176 Informática
- 177 Serviços comerciais

DIDÁXIS - Cooperativa de Ensino

- 178 Química e controlo de qualidade

Colégio de S. Gonçalo - Amarante

- 179 Administração
- 194 Administração/Informática de Gestão
- 180 Informática
- 181 Manutenção mecânica

Colégio de S. Miguel - Fátima

- 182 Administração/contabilidade
- 198 Administração/contabilidade (novos planos)
- 183 Design, cerâmica e escultura
- 199 Design, cerâmica e escultura (novos planos)

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI 286/89, DE 29.08)***Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria***

184 Educador social

Colégio dos Órfãos do Porto

185 Indústrias gráficas e transf. do papel

INED - Instituto de Educação e Desenvolvimento

186 Comunicação social

192 Desenhador de projecto

187 Electrónica

188 Informática de gestão

Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

189 Electrónica

190 Informática

196 Marketing e publicidade

Grande Colégio Universal

870 Técnico de acção educativa

C.3. CURSOS DA VIA DE ENSINO DO 12º ANO

001 1.º curso

002 2.º curso

003 3.º curso

004 4.º curso

005 5.º curso

Cursos completados ao abrigo do Despacho 64

901 1.º curso (Despacho 64)

902 2.º curso (Despacho 64)

903 3.º curso (Despacho 64)

904 4.º curso (Despacho 64)

905 5.º curso (Despacho 64)

C.4. CURSOS DA VIA PROFISSIONALIZANTE DO 12º ANO

010 Administração pública

011 Desenhador de construção civil

012 Desenhador de construções mecânicas

013 Desenhador projectista electrotécnico

046 Desenhador têxtil

017 Fotogrametrista

018 Gestor animador desportivo

019 Programador de computadores

020 Secretário/a

049 Secretário de serviços de saúde

041 Técnico de ambiente

025 Técnico de artes gráficas

026 Técnico de contabilidade

027 Técnico de design/cerâmica/metals

029 Técnico de electrónica analógica

030 Técnico de electrónica digital

031 Técnico de equipamentos

032 Técnico de frio e climatização

053 Técnico de indústrias alimentares

034 Técnico de informação

035 Técnico de instalações eléctricas

036 Técnico de manutenção mecânica

050 Técnico de meios audio-visuais

037 Técnico de obras

039 Técnico de pescas

042 Técnico químico

043 Técnico têxtil

C.4. CURSOS DA VIA PROFISSIONALIZANTE DO 12º ANO

- 040 Técnico de topografia
- 045 Topógrafo
- 022 Técnico de agricultura (agro-pecuária)
- 023 Técnico de agricultura (ind. alimentar)
- 024 Técnico de agricultura (silvicultura)
- 016 Técnico de estilismo/modelismo

C.5. CURSOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

- 147 Administração pública
- 100 Assistente de gestão
- 145 Biblioteca, arquivo e documentação
- 142 Biotecnologia (Col. Carvalhos)
- 155 Contabilidade e administração (Colégio S.Miguel)
- 111 Contabilidade e administração (Inst. Nun'Alvares)
- 243 Curso form.prof. indústria electrónica
- 101 Desenhador cartográfico
- 102 Desenhador de construção civil
- 103 Desenhador de construções mecânicas
- 160 Design, cerâmica e estatuária (Colégio S.Miguel)
- 104 Educador social
- 144 Electrotecnia e automação (Col. Gaia)
- 146 Operador turístico
- 148 Relações internacionais
- 150 Técn. artes e indústrias gráficas (Col.Carvalhos)
- 105 Técnico de agro-pecuária
- 106 Técnico de águas e saneamento
- 107 Técnico de aquacultura
- 108 Técnico de artes gráficas e comunicação
- 242 Técnico auxiliar de informática (Desp.Norm.271/91)
- 109 Técnico de cerâmica
- 151 Técnico de comunicação social
- 110 Técnico de contabilidade
- 112 Técnico de contabilidade e gestão
- 135 Técnico de curtumes
- 113 Técnico de desenho têxtil
- 244 Técnico de edificação e obras
- 114 Técnico de electrónica
- 115 Técnico de electrotecnia (Col. Carvalhos)
- 152 Técnico de electrotecnia (E.S.Inf.D.Henrique)
- 116 Técnico de equipamento
- 117 Técnico florestal
- 118 Técnico fotogrametrista
- 119 Técnico de frio e climatização
- 136 Técnico de imagem e meios audiovisuais
- 120 Técnico de indústrias alimentares
- 143 Técnico de indústrias gráficas (Col. Carvalhos)
- 161 Técnico de indústrias gráficas e transf.do papel
- 121 Técnico de informática
- 245 Técnico de Informática (def. auditivos) - E.S.Inf.D.Henrique
- 122 Técnico de informática de gestão
- 141 Técnico de informática de sistemas (I. Nun'Alvres)
- 123 Técnico de instalações eléctricas
- 124 Técnico de manutenção mecânica
- 140 Técnico medidor orçamentista
- 125 Técnico de moda
- 137 Técnico de moldes
- 126 Técnico de obras
- 127 Técnico de óptica ocular
- 138 Técnico de ourivesaria e metais de arte

C.5. CURSOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

- 139 Técnico de pescas
- 128 Técnico de química
- 129 Técnico de química (Col. Carvalhos)
- 130 Técnico de química têxtil (Didáxis)
- 131 Técnico de secretariado
- 153 Técnico de tecnologia mecânica
- 133 Técnico de têxtil e de produção
- 132 Técnico topógrafo geometra

C.6. CURSOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS - NÍVEL III***Escolas profissionais - Área 1 - Administração, Serviços e Comércio***

- 540 Assistente de gestão
- 346 Técnico de administração e comércio
- 308 Técnico de administração naval
- 655 Técnico de banca seguros
- 384 Técnico de comércio
- 652 Técnico de comércio/marketing
- 412 Técnico de contabilidade
- 344 Técnico de contabilidade em organização de economia social
- 433 Técnico de gestão
- 562 Técnico de gestão autárquica
- 626 Técnico de gestão /gestão de recursos humanos
- 548 Técnico de gestão industrial
- 549 Técnico de gestão e organização de empresas
- 439 Técnico de gestão de pequenas e médias empresas e cooperat.
- 625 Técnico de gestão de pessoal
- 656 Técnico de gestão (planeamento e racionalização da produção)
- 657 Técnico de gestão (pme's e cooperativas)
- 341 Técnico de gestão de produção
- 658 Técnico de gestão (recursos humanos)
- 347 Técnico de marketing
- 590 Técnico de organização e gestão de empresas
- 425 Técnico de organização e gestão de empresas/Produção
- 331 Técnico de planeamento e gestão de produção
- 438 Técnico de promoção de vendas
- 487 Técnico de secretariado
- 490 Técnico de secretariado em organização de economia social
- 557 Técnico de seguros
- 339 Técnico de seguros de saúde
- 493 Técnico de serviços comerciais
- 496 Técnico de serviços comerciais/comércio externo
- 499 Técnico de serviços comerciais/promoção regional
- 637 Técnico de serviços comerciais/rel. internacionais
- 342 Técnico de serviços comerciais/vendas
- 663 Técnico de serviços jurídicos
- 630 Técnico transitário
- 343 Técnico de transportes
- 500 Técnico de transportes marítimos

Escolas profissionais - Área 2 - Agro-Alimentar

- 543 Técnico agro-florestal
- 316 Técnico de controlo de qualidade alimentar
- 631 Técnico de enologia
- 546 Técnico florestal
- 436 Técnico de gestão agrícola
- 350 Técnico de gestão cinegética
- 349 Técnico de gestão equina
- 351 Técnico de gestão e recup.de espaços verdes
- 550 Técnico de indústrias agro-alimentares
- 451 Técnico de indústrias alimentares/lacticínios

C.6. CURSOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS - NÍVEL III

- 307 Técnico de indústrias de carnes
- 332 Técnico de produção animal
- 333 Técnico de produção animal/transformação
- 334 Técnico de produção vegetal
- 432 Técnico de viticultura e enologia
- 583 Técnico vitivinícola
- 338 Técnico de vitivinicultura

Escolas profissionais - Área 3 - Ambiente e Recursos Naturais

- 352 Técnico de cartografia
- 620 Técnico de cartografia/desenhador
- 621 Técnico de cartografia/fotogrametrista
- 321 Técnico de gestão ambiental e paisagista
- 353 Técnico de gestão do ambiente
- 323 Técnico de gestão de ambiente e energia
- 440 Técnico de gestão do ambiente/Reconversão e reciclagem
- 324 Técnico de gestão do ambiente e recursos hídricos
- 547 Técnico de gestão de ambiente e recursos naturais
- 442 Técnico de higiene e segurança no trabalho e ambiente
- 632 Técnico de indústria corticeira
- 633 Técnico de pedreiras
- 335 Técnico de qualidade ambiental/reconversão e reciclagem
- 554 Técnico de recursos marinhos/oceanografia pesqueira
- 556 Técnico de recursos marinhos/pescado
- 555 Técnico de recursos marinhos/pescas
- 629 Técnico de topografia/geómetra
- 591 Técnico topógrafo /geómetra
- 336 Técnico de transformação e preparação de madeiras

Escolas profissionais - Área 4 - Artes do Espectáculo

- 370 Artes e animação circense
- 519 Artes Circenses
- 441 Artes do espectáculo/realização plástica/realização técnica
- 373 Artes e técnicas do espectáculo
- 355 Canto
- 361 Construção e reparação de instrumento de arco
- 514 Dança
- 527 Dança contemporânea
- 301 Fotografia
- 302 Instrumentista de arco
- 508 Instrumentista de cordas
- 511 Instrumentista de sopro
- 524 Instrumento
- 365 Instrumento de cordas
- 358 Instrumento harmónico
- 357 Instrumento melódico
- 654 Música e novas tecnologias
- 653 Música e novas tecnologias/instrumento/canto/composição
- 518 Ofícios do espectáculo
- 526 Percussão
- 303 Piano
- 304 Prática coral
- 525 Prática orquestral
- 354 Produção do espectáculo
- 371 Realização plástica do espectáculo
- 521 Teatro
- 529 Teatro/cenografia
- 528 Teatro/iluminação
- 522 Teatro/interpretação
- 443 Teatro/interpretação/cenografia
- 362 Teatro/luminotecnia

C.6. CURSOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS - NÍVEL III

- 356 Técnico de áudio
- 376 Técnico de áudio e vídeo
- 364 Técnico de audiovisuais
- 359 Técnico de cinema e animação
- 444 Técnico de desenho animado
- 367 Técnico de fotografia
- 584 Técnico de fotografia/publicitária/fotojornalismo
- 520 Técnico de profissionais de bailado
- 374 Técnico de vídeo e áudio/produção/pós-produção
- 368 Teoria e composição

Escolas profissionais - Área 5 - Artes Gráficas

- 363 Técnico de artes gráficas
- 366 Técnico de artes gráficas/desenho
- 369 Técnico de artes gráficas/fotocomposição
- 372 Técnico de artes gráficas/impressão
- 446 Técnico de artes gráficas/técnicas de impressão
- 378 Técnico de desenho gráfico
- 377 Técnico de indústrias gráficas
- 454 Técnico de indústrias gráficas/fotocomposição
- 457 Técnico de indústrias gráficas/fotomecânica
- 460 Técnico de indústrias gráficas/impressão
- 585 Técnico de indústrias gráficas/pré-impressão

Escolas profissionais - Área 6 - Construção Civil

- 447 Técnico de constr.civil/topog./medições e orçamentos/desenho
- 434 Técnico de construção civil
- 379 Técnico de construção civil/carpintaria
- 400 Técnico de construção civil/condução de obra
- 403 Técnico de construção civil/desenho
- 406 Técnico de construção civil/medições e orçamentos
- 409 Técnico de construção civil/topografia

Escolas profissionais - Área 7 - Design e Desenho Técnico

- 320 Desenhador projectista
- 567 Desenhador projectista de vestuário
- 322 Design de equipamentos (interiores e exteriores)
- 531 Projectista de desenho industrial
- 651 Técnico de desenho de construção naval
- 380 Técnico de design
- 318 Técnico de design industrial
- 530 Técnico projectista de mobiliário

Escolas profissionais - Área 8 - Electricidade e Electrónica

- 398 Técnico de automação industrial
- 624 Técnico de electricidade naval
- 424 Técnico de electrónica/áudio, vídeo, TV
- 449 Técnico de electrónica/áudio, vídeo, TV/hardware
- 430 Técnico de electrónica/comando
- 427 Técnico de electrónica/hardware
- 450 Técnico de electrónica industrial e automação
- 544 Técnico de electrónica/instrumentação industrial
- 545 Técnico de electrónica/telecomunicações
- 385 Técnico de electrotecnia
- 382 Técnico de instalações eléctricas
- 383 Técnico de mecatrónica
- 452 Técnico de telecomunicações

Escolas profissionais - Área 9 - Hotelaria e Turismo

- 586 Técnico de cozinha
- 340 Técnico de cozinha/pastelaria e geladaria
- 445 Técnico de hotelaria/recepção e atendimento
- 448 Técnico de hotelaria/restauração, organização e controlo

C.6. CURSOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS - NÍVEL III

- 566 Técnico de turismo
- 636 Técnico de turismo ambiental
- 337 Técnico de turismo ambiental e rural
- 386 Técnico de turismo/prof. informação e animação turística
- 502 Técnico de turismo/profissionais de informação turística

Escolas profissionais - Área 10 - Informação, Comunicação e Documentação

- 360 Técnico de arquivo
- 375 Técnico de biblioteca e documentação
- 659 Técnico de comunicação/audiovisual
- 635 Técnico de comunicação/comunicação social
- 388 Técnico de comunicação/edição gráfica
- 381 Técnico de comunicação/marketing,rel.públicas e publicidade
- 660 Técnico de comunicação/téc.n.audiovisuais/téc.n. jornalísticas
- 311 Técnico de comunicação/técnicas audiovisuais
- 312 Técnico de comunicação/técnicas jornalísticas
- 563 Técnico de informação BAD/biblioteca e serviço documentação
- 564 Técnico de multimédia
- 453 Técnico de produção audiovisual e multimédia
- 565 Técnico de relações públicas e publicidade

Escolas profissionais - Área 11 - Informática

- 455 Técnico de computação gráfica tridimensional
- 593 Técnico de gestão de sistemas informáticos
- 587 Técnico de informática
- 469 Técnico de informática aplicada
- 627 Técnico de informática aplicada à indústria
- 466 Técnico de informática fundamental
- 472 Técnico de informática/gestão
- 551 Técnico de informática/manutenção de equipamentos

Escolas profissionais - Área 12 - Intervenção Pessoal e Social

- 558 Animador social
- 634 Animador social/assistente familiar
- 559 Animador social/assistente de geriatria
- 560 Animador social /organização e planeamento
- 309 Animador social /técnico de desenvolvimento
- 570 Animador social /técnico psicossocial
- 389 Animador sociocultural
- 459 Animador sociocultural/assistente familiar
- 458 Animador sociocultural/assistente de geriatria
- 392 Animador sociocultural/desporto
- 390 Animador sociocultural/organização e apoio nas áreas sociais
- 456 Animador sociocultural/organização e planeamento
- 461 Animador sociocultural/técnico psicossocial
- 395 Animador sociocultural/técnico de reinserção
- 393 Técnico adjunto de saúde
- 305 Técnico de animação social
- 588 Técnico de animação social e desportiva
- 462 Técnico de animação sociocultural
- 396 Técnico auxiliar de infância
- 661 Técnico auxiliar protésico

Escolas profissionais - Área 13 - Metalomecânica

- 662 Técnico de computação gráfica tridimensional
- 325 Técnico de manutenção electromecânica
- 326 Técnico de mecânica/conservação máquinas agríc.e florestais
- 327 Técnico de mecânica/desenho de construção metalo-mecânica
- 328 Técnico de mecânica/energias alternativas
- 475 Técnico de mecânica/frio e climatização
- 435 Técnico de mecânica/gás
- 552 Técnico de mecânica/manutenção industrial

C.6. CURSOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS - NÍVEL III

- 628 Técnico de mecânica naval
- 553 Técnico de mecânica/produção e controle de qualidade
- 329 Técnico de mecânica/reparação e manutenção naval
- 463 Técnico de reparação e manutenção de embarcações de recreio

Escolas profissionais - Área 14 - Património Cultural e Prod. Artística

- 407 Artífice qualificado
- 561 Assistente de arqueólogo
- 464 Assistente de conservação de património cultural
- 467 Lojista (técnico empresário de comércio tradicional)
- 408 Mestre de cantaria (técnico empresário)
- 416 Mestre de cerâmica artística (técnico empresário)
- 413 Mestre de construção civil tradicional (técnico empresário)
- 411 Mestre de fabrico de queijo (técnico empresário)
- 410 Mestre de serralharia artística (técnico empresário)
- 616 Pintura decorativa e douragem
- 310 Técnico de arte de trabalhar madeira
- 638 Técnico de arte de trabalhar madeira/marceneiro e embutidor
- 639 Técnico de arte de trabalhar madeira/marceneiro e entalhador
- 315 Técnico de arte de trabalhar metais
- 640 Técnico de arte de trabalhar metais/cinzelador
- 641 Técnico de arte de trabalhar metais/fundidor
- 642 Técnico de arte de trabalhar metais/serralheiro artístico
- 419 Técnico de artes em granito
- 414 Técnico auxiliar de conservação e restauro de talha
- 399 Técnico de cerâmica
- 465 Técnico de cerâmica/decoração e pintura de cerâm. e azulejo
- 330 Técnico de cerâmica/modelação e decoração
- 505 Técnico de cerâmica/olaria
- 405 Técnico de conserv. e restauro de bens culturais/escultura
- 404 Técnico de conserv. e restauro de bens culturais/pintura
- 397 Técnico de conservação e restauro de bens culturais
- 314 Técnico de conservação e restauro de cerâmica
- 615 Técnico de conservação e restauro do património edificado
- 415 Técnico de decoração e pintura cerâmica e azulejo
- 643 Técnico de decoração de vidro
- 402 Técnico de decoração do vidro/gravação-lapidação/pintura
- 589 Técnico de decoração do vidro/pintura
- 532 Técnico de indústria cerâmica
- 650 Técnico de museografia arqueológica
- 478 Técnico de museologia e património cultural
- 417 Técnico de património cultural - gestão e divulgação
- 401 Técnico da pedra/restauro e conservação
- 617 Técnico de recuperação do património edificado
- 646 Técnico de restauro e conservação da pedra
- 664 Técnico de vitrinismo e apresentação visual

Escolas profissionais - Área 15 - Química

- 420 Química tecnológica
- 541 Química tecnológica/analista de laboratório
- 542 Química tecnológica/técnico fabril
- 421 Química tecnológica/técnico de laboratório/análises químicas
- 306 Química tecnológica/técnico de produção
- 437 Técnico de controlo de qualidade
- 319 Técnico de fibra de vidro

Escolas profissionais - Área 16 - Têxtil, Vestuário e Calçado

- 517 Técnico de confecção
- 387 Técnico de confecção/estilismo industrial
- 313 Técnico de confecção/modelagem
- 391 Técnico de confecção/modelagem industrial

C.6. CURSOS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS - NÍVEL III

- 394 Técnico de confecção/produção
- 622 Técnico de controlo de qualidade/calçado e têxtil
- 428 Técnico de controlo de qualidade para a confecção
- 623 Técnico de controlo de qualidade/têxtil
- 317 Técnico de coordenação e produção de moda
- 418 Técnico de design de moda
- 645 Técnico de estilismo
- 426 Técnico de estilismo industrial
- 429 Técnico de gestão de produção/vestuário
- 481 Técnico de produção têxtil
- 423 Técnico de produção têxtil/malhas
- 644 Técnico projectista de desenho industrial/calçado e têxtil
- 568 Técnico projectista de vestuário
- 619 Técnico de químico têxtil

Escolas profissionais - Outras Áreas

- 431 Sistemas de informação geográfica
- 471 Técnico de cinofilia
- 592 Técnico de controlo de qualidade
- 422 Técnico de óptica ocular
- 468 Técnico de segurança e salvamento em meio aquático
- 470 Técnico de sistemas de informação

C.7. CURSOS DO SISTEMA DE APRENDIZAGEM (I.E.F.P.) - NÍVEL III

- 701 Afinador de máquinas
- 703 Agente de métodos e tempos
- 702 Agente de movimento
- 704 Agente de tracção
- S01 Artesão das artes da madeira
- S02 Artesão das artes do metal
- S03 Artesão em cantaria artística
- S04 Artesão têxtil
- S05 Assistente comercial bancário
- 705 Caixeiro automóvel
- 706 Condutor de máquinas automáticas/vidro
- S06 Desenhador de sistemas de refrigeração e climatização
- S07 Encadernador dourador
- 707 Estilista
- 708 Geral bancário
- S08 Marinheiro
- S09 Mecânico de bordo
- 709 Medidor orçamentista
- 710 Modelador cerâmico
- S10 Modelista de calçado e marroquinaria
- 711 Modelista-operador de CAD/CAM
- 712 Motorista marítimo
- 713 Ourives
- S11 Pintor artístico de azulejos
- S12 Pintor cerâmico
- 714 Preparador de carpintaria
- 715 Preparador de obras
- 716 Recepcionista de hotel
- 717 Recepcionista de turismo
- 718 Refrigeração e climatização
- 783 Técn. apoio à clínica dentária e electrom. equip. méd. dent.
- 721 Técnicas aplicadas aos serviços pessoais e à comunidade
- 786 Técnicas de informação, documentação e comunicação
- S16 Técnico de acabamento em madeira e mobiliário
- 722 Técnico administrativo
- 784 Técnico administrativo de seguros

C.7. CURSOS DO SISTEMA DE APRENDIZAGEM (I.E.F.P.) - NÍVEL III

723	Técnico afinador
S13	Técnico agrícola
727	Técnico de alimentação e bebidas
S17	Técnico de apoio à gestão
S18	Técnico de aprovisionamento e venda de peças
728	Técnico de aquacultura
729	Técnico de calçado
S19	Técnico de cerâmica
S14	Técnico ceramista
724	Técnico colaborador de farmácia
725	Técnico comercial
720	Técnico comercial de seguros
730	Técnico de condução de fornos/vidro
731	Técnico de confecção
732	Técnico de construção civil
S20	Técnico de construção naval
S21	Técnico de contabilidade
733	Técnico de contabilidade e gestão
S23	Técnico de desenho de constr. mecânicas/cunhos e cortantes
734	Técnico de desenho de construção em madeira e mobiliário
S22	Técnico de desenho de construções em madeira e mobiliário
S24	Técnico de desenho de construções mecânicas/máquinas
S25	Técnico de desenho de construções mecânicas/moldes
735	Técnico de desenho gráfico
S26	Técnico de desenho/preparador de obra
736	Técnico de electricidade de edificações
738	Técnico de electricidade e electrónica auto
737	Técnico de electricidade de manutenção
739	Técnico de electricidade naval
740	Técnico de electrónica
S27	Técnico de electrónica/computadores
S28	Técnico de electrónica/industrial e de equipamentos
S29	Técnico de electrónica/instrumentação, controlo e telemanut.
S30	Técnico de electrónica/telecomunicações
741	Técnico de fabricação mecânica
742	Técnico de fabrico
743	Técnico de fabrico de produtos lácteos
744	Técnico de fiação
771	Técnico florestal
745	Técnico de fundição
746	Técnico de gestão administrativa
747	Técnico de gestão agrícola
748	Técnico de gestão de energia
750	Técnico de gestão pecuária
751	Técnico de gestão/pescas
S31	Técnico de gestão da produção de calçado
S32	Técnico de gestão da produção em madeira e mobiliário
749	Técnico de gestão de unidade de produção cinegética
772	Técnico industrial de cerâmica
752	Técnico de indústrias gráficas
753	Técnico de informática
754	Técnico de instrumentação
773	Técnico intermédio de desenho de construções mecânicas
774	Técnico intermédio de desenho de moldes
775	Técnico intermédio de manutenção electromecânica
776	Técnico intermédio de manutenção mecânica
777	Técnico intermédio de programação em CNC
755	Técnico de laboratório
S33	Técnico de laboratório cerâmico

C.7. CURSOS DO SISTEMA DE APRENDIZAGEM (I.E.F.P.) - NÍVEL III

S34	Técnico de logística
756	Técnico de madeiras e mobiliário
757	Técnico de malhas
760	Técnico de manutenção eléctrica e electrónica de aeronaves
782	Técnico de manutenção industrial (electromecânica)
785	Técnico de manutenção industrial (mecatrónica)
758	Técnico de manutenção de instrumentos de aeronaves
S15	Técnico da manutenção de máquinas de calçado
759	Técnico de manutenção de motores e de células de aeronaves
S35	Técnico de maquinação e programação
S36	Técnico de marketing
761	Técnico de mecânica marítima
S37	Técnico de mecatrónica automóvel
762	Técnico de medição e classificação de madeiras
S38	Técnico de medições e orçamentos
S39	Técnico de métodos e tempos de calçado
S40	Técnico de modelação cerâmica
763	Técnico de modelação de confecção
S41	Técnico de obra/conductor de obra
S42	Técnico de ordenamento de recursos cinegéticos e aquícolas
778	Técnico para agências de viagens
S43	Técnico de pecuária
S44	Técnico de planeamento industrial
S51	Técnico preparador de carpintaria
726	Técnico da qualidade
S45	Técnico de recepção/orçamentação de oficina
S46	Técnico de refrigeração e climatização
764	Técnico de secretariado
S47	Técnico de segurança e higiene no trabalho - construção
765	Técnico de seguros
781	Técnico de serviços pessoais e à comunidade
766	Técnico de sistemas energéticos
767	Técnico de tecelagem
768	Técnico de tinturaria e estampanaria
S48	Técnico de topografia
779	Técnico topógrafo
S49	Técnico de transformação do pescado
769	Técnico de transformação de produtos alimentares
770	Técnico de transportes
S50	Técnico de vendas
780	Técnico vitivinícola
719	Tecnologia dos produtos de cortiça
S52	Vitralista
S53	Vitrinista

C.8. OUTROS CURSOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL III***Casa Pia de Lisboa***

214	Técnico de artes e indústrias gráficas (CP)
201	Técnico de contabilidade (CP)
212	Técnico de design de equipamento (CP)
202	Técnico de desporto (CP)
207	Técnico de electromecânica de automóvel (CP)
203	Técnico de electrónica (CP)
204	Técnico de electrónica industrial (CP)
205	Técnico de hotelaria, restauração, organização e controlo (CP)
211	Técnico de informática de gestão (CP)
206	Técnico de instrumentação (CP)
208	Técnico de óptica ocular (CP)
209	Técnico de produção industrial (CP)

C.8. OUTROS CURSOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL III

- 210 Técnico de relojoaria (CP)
 213 Técnico de revitalização do património - museologia (CP)

Curso de Educador Social do Instituto Piaget

- 614 Educador social (Inst. Piaget)

Instituto de Formação Bancária

- 345 Profissionais de formação bancária (IFB)

Formação de Sargentos da Força Aérea

- 260 Abastecimento (FAP)
 261 Mecânicos de armamento e equipamento (FAP)
 262 Mecânicos de electricidade (FAP)
 263 Mecânicos de electricidade e instrumentos de avião (FAP)
 264 Mecânicos de electrónica (FAP)
 265 Mecânicos de material aéreo (FAP)
 266 Mecânicos de material terrestre (FAP)
 267 Músicos (FAP)
 268 Operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego (FAP)
 269 Operadores de comunicações (FAP)
 275 Operadores de meteorologia (FAP)
 270 Operadores de radaristas de detecção (FAP)
 271 Operadores de sistemas de assistência e socorros (FAP)
 272 Paraquedistas (FAP)
 273 Polícia aérea (FAP)
 274 Secretariado e apoio dos serviços (FAP)

Formação de Sargentos da Marinha

- 280 Alistamento de electrotécnicos (MAR)
 281 Alistamento de maquinistas navais (MAR)

Formação de Sargentos do Exército

- 290 Administração militar (EXER)
 286 Artilharia (EXER)
 287 Cavalaria (EXER)
 288 Engenharia (EXER)
 285 Infantaria (EXER)
 292 Material - electrónica (EXER)
 291 Material - mecânica (EXER)
 295 Músicos (EXER)
 294 Pessoal e secretariado (EXER)
 289 Transmissões (EXER)
 293 Transporte (EXER)

Instituto Nacional de Formação Turística

- 251 Alojamento hoteleiro (INFTUR)
 250 Cozinha (INFTUR)
 253 Restaurante/bar (INFTUR)
 252 Turismo (INFTUR)

Cursos Educação Formação

- 610 Cursos Educação Formação (todos os cursos)

C.9. OUTROS CURSOS**C.9.1. Cursos técnico-profissionais pós-laborais**

- 240 Técnico de biblioteca e serv. de documentação (pós-laboral)
 249 Técnico de contabilidade e gestão (pós-laboral)
 248 Técnico de contabilidade (pós-laboral)
 247 Técnico de edificação e obras (pós-laboral)
 241 Técnico de electrotecnia (pós-laboral)
 246 Técnico de secretariado (pós-laboral)

C.9. OUTROS CURSOS**C.9.2. Ensino secundário recorrente (Desp. nº 273/ME/92, de 10.11)**

220 Ens. secundário recorrente (todos os cursos) (RUC)

C.9.3. Ensino secundário recorrente particular e cooperativo (Desp. nº 30/SEEB/93, de 06.06)

230 Ens. sec. recorrente privado e coop. (todos os cursos) (RPC)

C.9.4. Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores)

877 Recorrente por blocos capitalizáveis / ciências exactas

878 Recorrente por blocos capitalizáveis / ciências humanas

C.9.5. Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores) (DL 74/2004)

A40 Recorrente por blocos capitalizáveis / ciências exactas (CH)

A41 Recorrente por blocos capitalizáveis / ciências exactas (T)

A42 Recorrente por blocos capitalizáveis / ciências humanas (CH)

A43 Recorrente por blocos capitalizáveis / ciências humanas (T)

C.9.6. Decreto-Lei 357/2007, de 29.10 (Conclusão por via escolar)

965 Dec.-Lei 357/2007 (Conclusão por via escolar)

C.9.7. Emigrantes e equivalências

900 Emigrantes

940 Escolas estrangeiras em Portugal

950 Equivalências

960 Equivalências (Desp. n.º 6649/2005)